

ACÓRDÃO TC-1540/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 4885/2017-7
CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Ordenador
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: Wagner Ribeiro Masioli

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – EXERCÍCIO DE 2016 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**.

No tocante ao prazo, a Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal, em 31.03.2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2015, portanto, no prazo estabelecido pela legislação.

Após a análise inicial da Secretaria de Controle Externo de Contas – SECEX contas foram elaborados o Relatório Técnico (RT) nº 00862/2017-9, bem como a Instrução Técnica conclusiva -ITC nº 04816/2017-6, entendendo pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativas ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli, sugerindo que seja dada a devida quitação ao responsável.

E na mesma oportunidade, recomenda ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

O Ministério Público de Contas em Parecer do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu ao entendimento técnico.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o conseqüente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas, em 31 de Março de 2017, cumprindo assim o prazo regimental.

Quanto à formalização documental, a presente Prestação de Contas está composta por todas as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa TC 28/2013 e Lei Federal n.º 9.717/1998, Lei Federal 8.212/1991 e Lei Federal 8.036/1990, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade digna menção.

Restou constatado pela equipe técnica desta Corte de Contas que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro cumpriu os limites legais no exercício de 2016.

Registra-se que não há item a ser monitorado no referido exercício.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

[...]

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

[...]

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

[...]

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.

Considerando que não houve divergências detectadas, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativas ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal.

1.2 RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

1.3 Dar ciência ao interessado;

1.4 Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

2. À unanimidade.

3. Data da Sessão: 29/11/2017 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner (Relator).

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões

Instrução Técnica Conclusiva 04816/2017-6

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 23/10/2017 10:48

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)
EXERCÍCIO: 2016
VENCIMENTO: 30/09/2018
RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
RESPONSÁVEL: Wagner Ribeiro Macioli

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 862/2017, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

*Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).*

Vitória, 23 de outubro de 2017.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo

Certidão de trânsito em julgado 00610/2018-4**Processo:** 04885/2017-2**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica, esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01540/2017-6** transitou em julgado em 8 de maio de 2018, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 363, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

Vitória, 16 de maio de 2018.

Aparecida Barcellos de Oliveira
Coordenadora da SGS



SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PARECER MINISTERIAL

Processo TC: 4885/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual - Gestão
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício: 2016
Responsável: Wagner Ribeiro Macioli

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4816/2017**, cuja conclusão e proposta de encaminhamento encontram-se abaixo transcritas, recomendando que se julguem **REGULARES** as contas do senhor **Wagner Ribeiro Macioli, exercício 2016**, período em que foi gestor da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).



Por derradeiro, com fulcro no inc. III¹ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único² do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 23 de outubro de 2017.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

-
- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

DELCEDI

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES

EXERCÍCIO: 2016

DECLARAÇÃO DE REPASSE INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS SERVIDORES CEDIDOS

Declaro, na forma da lei e para todos os fins de direito que esta Câmara Municipal, não possui servidores cedidos.

Jerônimo Monteiro-ES, 31/Dezembro/2016.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Presidente da Câmara Municipal

DECINAT

IDENTIFICAÇÃO: CAMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO

EXERCÍCIO: 2016

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Declaro, na forma da lei e para todo os fins de direito que o regime previdenciário estabelecido para os servidores efetivos da Câmara Municipal de Jeronimo Monteiro, por meio do art. 1º da lei nº. 1.163/2005, é o regime próprio de previdência IPASJM – Instituto de Previdência e Assistência do Servidor de Jeronimo Monteiro. Declaro ainda, na forma da lei e para todos os fins de direito que esta entidade, não possui a responsabilidade direta de pagamento de aposentadorias e pensões.

Jerônimo Monteiro – ES, 24 de Março de 2017.

WAGNER RIBEIRO MASIOLI

Presidente

Despacho de Arquivamento 03251/2018-8

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 17/05/2018 13:09

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Ao CDOC para arquivar.

Lenita Loss
Coordenadora

ACÓRDÃO TC-1540/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 4885/2017-7
CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Ordenador
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: Wagner Ribeiro Masioli

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – EXERCÍCIO DE 2016 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**.

No tocante ao prazo, a Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal, em 31.03.2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2015, portanto, no prazo estabelecido pela legislação.

Após a análise inicial da Secretaria de Controle Externo de Contas – SECEX contas foram elaborados o Relatório Técnico (RT) nº 00862/2017-9, bem como a Instrução Técnica conclusiva -ITC nº 04816/2017-6, entendendo pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativas ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli, sugerindo que seja dada a devida quitação ao responsável.

E na mesma oportunidade, recomenda ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

O Ministério Público de Contas em Parecer do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu ao entendimento técnico.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o conseqüente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas, em 31 de Março de 2017, cumprindo assim o prazo regimental.

Quanto à formalização documental, a presente Prestação de Contas está composta por todas as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa TC 28/2013 e Lei Federal n.º 9.717/1998, Lei Federal 8.212/1991 e Lei Federal 8.036/1990, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade digna menção.

Restou constatado pela equipe técnica desta Corte de Contas que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro cumpriu os limites legais no exercício de 2016.

Registra-se que não há item a ser monitorado no referido exercício.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

[...]

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

[...]

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

[...]

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.

Considerando que não houve divergências detectadas, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativas ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal.

1.2 RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

1.3 Dar ciência ao interessado;

1.4 Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

2. À unanimidade.

3. Data da Sessão: 29/11/2017 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner (Relator).

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões

Instrução Técnica Conclusiva 04816/2017-6

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 23/10/2017 10:48

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)
EXERCÍCIO: 2016
VENCIMENTO: 30/09/2018
RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
RESPONSÁVEL: Wagner Ribeiro Macioli

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 862/2017, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

*Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).*

Vitória, 23 de outubro de 2017.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo

Certidão de trânsito em julgado 00610/2018-4

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica, esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01540/2017-6** transitou em julgado em 8 de maio de 2018, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 363, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

Vitória, 16 de maio de 2018.

Aparecida Barcellos de Oliveira
Coordenadora da SGS



SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PARECER MINISTERIAL

Processo TC: 4885/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual - Gestão
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício: 2016
Responsável: Wagner Ribeiro Macioli

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4816/2017**, cuja conclusão e proposta de encaminhamento encontram-se abaixo transcritas, recomendando que se julguem **REGULARES** as contas do senhor **Wagner Ribeiro Macioli, exercício 2016**, período em que foi gestor da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).



Por derradeiro, com fulcro no inc. III¹ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único² do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 23 de outubro de 2017.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

-
- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

Relatório Técnico 00862/2017-9

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 23/10/2017 10:29

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício	2016
Vencimento	30/09/2018
Responsável ¹	Wagner Ribeiro Macioli
Responsável ²	Wagner Ribeiro Macioli
Responsável pela Contabilidade	Isabel Cristina Sá Ribeiro Santana Vandir Dias De Freitas

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	4
3.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA	7
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	8
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	11
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	13
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	14
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	18
5.2	QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19
6	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	20
7	MONITORAMENTO	22
8	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	25
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 34/2015, a Prestação de Contas Anual (PCA) está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 31/03/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 30/09/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

3.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)	Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)	40.192,82
Balanço Patrimonial (b)	40.192,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial	Em R\$ 1,00
Exercício atual	
DVP (a)	-48.364,50
Balanço Patrimonial (b)	-36.921,14
Divergência (a-b)	-11.443,36
Exercício anterior	
DVP (a)	37.139,14
Balanço Patrimonial (b)	37.139,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Do confronto entre o BALPAT e o DEMVAP, observa-se que no BALPAT não foi considerada a Variação Patrimonial Diminutiva - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos - Perdas com Alienação, de R\$ 11.443,36.

Tendo em vista a divergência entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, sugere-se **recomendar** ao responsável que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação do erro.

3.1.4 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores	Em R\$ 1,00
Saldos Devedores (a) = I + II	1.334.941,76
Ativo (BALPAT) – I	140.577,26
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.194.364,50
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.323.498,40
Passivo (BALPAT) – III	140.577,26
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-36.921,14
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.146.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	11.443,36

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Do confronto entre o BALPAT e o DEMVAP, observa-se que no BALPAT não foi considerada a Variação Patrimonial Diminutiva - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos - Perdas com Alienação, de R\$ 11.443,36.

Tendo em vista a divergência entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, sugere-se **recomendar** ao responsável que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação do erro.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 137/2016, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.146.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,92% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.146.000,00	1.133.636,65	98,92%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
137/2016	113.958,73	0,00	0,00	113.958,73
Total	113.958,73	0,00	0,00	113.958,73

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial.

Tabela 7): Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	1.146.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	113.958,73
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	113.958,73
(=) Dotação atualizada	1.146.000,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8): Balanço Financeiro **Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	40.192,82
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.146.000,00
Recebimentos extraorçamentários	359.965,86
Despesas orçamentárias	1.133.636,65
Transferências financeiras concedidas	48.512,49
Pagamentos extraorçamentários	364.009,54
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 48.364,50. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9): Síntese da DVP **Em R\$ 1,00**

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.146.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.194.364,50
Resultado Patrimonial do período	-48.364,50

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	0,00	40.192,82
Ativo não circulante	140.577,26	151.802,62
Passivo circulante	0,00	3.053,68
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	140.577,26	188.941,76

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 11): Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	0,00	40.192,82
Passivo Financeiro (b)	0,00	3.053,68
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	0,00	37.139,14
Recursos Ordinários	0,00	37.139,14
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00	37.139,14
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	990,00	1.895,39	2.885,39
Inscrições	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	990,00	1.895,39	2.885,39
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2016:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	140.577,26	140.577,26	0,00
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36*
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

* Conforme RESIMO – Resumo de Inventário de Bens Imóveis, trata-se de saídas na conta 123210103 Edifícios, o mesmo valor aparece no DEMVAP – Demonstração da Variações Patrimoniais como Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual (demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução

orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015),

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, na forma da legislação de referência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	25.442,09	25.442,09	25.442,09	25.442,21	100%	100%
Regime Geral de Previdência Social	123.454,85	123.454,85	123.454,85	134.245,48	91,96%	91,96%
Totais	148.896,94	148.896,94	148.896,94	159.687,69	95,98%	95,98%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	15.547,85	16.706,14	15.547,85	107,44%	100%
Regime Geral de Previdência Social	60.600,85	60.600,85	58.642,85	103,33%	103,33%
Totais	76.148,70	77.306,99	74.190,70	105,38%	101,66%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 107,44% e 100%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% e 100%, respectivamente, dos

valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,33% e 103,33%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,96% e 91,96%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual constata-se que não existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 29.824.746,23.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,10% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16): Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		29.824.746,23
Despesas totais com pessoal		923.370,83
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL		3,10%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seu artigo 42 a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional, ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, assim se pronunciou:

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios subsequentes) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Como parte essencial do planejamento, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la. As despesas decorrentes de obrigações contraídas no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser considerado é o de disponibilidade de caixa considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Exemplo: (+) Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro (+) Previsão de entrada de recursos até 31 de dezembro (=) Disponibilidade de caixa "bruta"
(-) Pagamento das despesas do ano anterior, inscritas em restos a pagar a serem pagas no ano (-) Pagamento das despesas já empenhadas (-) Pagamento dos salários dos servidores até o final do ano (-) Pagamento do 13o salário (-) Pagamento de encargos sociais (-) Pagamento de empréstimos bancários (-) Pagamento de parcelamento de dívidas com o INSS e outras (-) Contrapartida de convênios já assinados (-) Pagamento de contratos já assinados (vigilância, limpeza, fornecimento de medicamentos, obras, etc.) (-) Pagamento das despesas de água, luz e telefone previstas (-) Pagamento de quaisquer outras obrigações já assumidas ou que o município deva fazer por exigência legal (=) Disponibilidade de caixa "líquida".

Da análise desta PCA, verifica-se que a Câmara possui saldo no Passivo Financeiro no montante de R\$ 0,00, bem como Saldo Disponível no final do exercício de 2016 no montante de R\$ 0,00, conforme se verifica dos demonstrativos contábeis.

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, não tendo sido encontrados registros pertinentes a despesas do exercício anterior.

De acordo com a apuração apresentada nas tabelas anteriores, não houve descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3. Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.** 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem

conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso].** [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 17): Comparativo FOLRGP – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	51.229,17		0,00	520,04	50.709,13
Julho	50.709,13		0,00	0,00	50.709,13
Agosto	51.002,46		0,00	293,33	50.709,13
Setembro	50.709,13		0,00	0,00	50.709,13
Outubro	51.882,45		1.173,32	0,00	50.709,13
Novembro	52.662,51		1.953,38	0,00	50.709,13
Dezembro	52.163,56		1.953,43	0,00	50.210,13

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 18): Quantitativo de servidores – Poder Legislativo (FOLRGP)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	14	14	14	14	14	14	14

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 19): Comparativo FOLRPP – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	12.691,16		0,00	0,00	12.691,16
Julho	12.691,16		0,00	0,00	12.691,16
Agosto	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11
Setembro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11
Outubro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11

Novembro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11
Dezembro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 20): Quantitativo de servidores – Poder Legislativo (FOLRPP)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	2	2	2	2	2	2	2

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração APÊNDICE C, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Observa-se que o Presidente da Câmara recebeu verba de representação no montante de R\$ 499,00 por mês (FICPAG). No entanto, o art. 2º da Lei nº 1.449/2012 que fixou os subsídios dos vereadores de Jerônimo Monteiro para a Legislatura 2013/2016, foi examinado no processo TC nº 3471/2016 (PCA/2015 da CM Jerônimo Monteiro), onde o Conselheiro Relator Domingos Augusto Taufner afastou a irregularidade por entender “*que na verdade os pagamentos sob a rubrica indenizatória se tratavam de pagamento de subsídio diferenciado pelo exercício de Presidente da Câmara Municipal*” e expediu “**DETERMINAÇÃO** visando o aprimoramento do comando normativo que preceitua o pagamento de subsídio diferenciado ao presidente da casa legislativa”. Sendo assim, sugere-se a não citação do responsável por este indicativo de irregularidade.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o APÊNDICE C, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 544.409,00, correspondendo a 2,19% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Conforme se observa na memória de cálculo que integra o APÊNDICE C, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 774.473,89, correspondendo a 67,58% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,41% da base de cálculo, em acordo com a Constituição da República.

5.2 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 21: Despesas com pessoal – Poder Legislativo

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	29.824.746,23
Despesas totais com pessoal	923.370,83
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	3,10%
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 22: Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	24.805.398,81
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	544.409,00
% Compreendido com subsídios	2,19%
% Limite	5%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 23: Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	19,70%
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	30%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24: Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.146.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	774.473,89
% Gasto com folha de pagamentos	67,58%
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 25: Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	17.664.734,65
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	1.236.531,43
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.133.636,65
% Gasto total do Poder	6,41%
% Limite Gasto total do Poder	7%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento exposto do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 1441/2012, sendo que subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$

11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

Vitória, 20 de outubro de 2017.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Auditor de Controle Externo

Matr. TC: 203.103

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **JERÔNIMO MONTEIRO**

Exercício: **2016**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	33.901.680,39
Receita Tributária	2.066.321,09
Receita de Contribuições	982.933,08
Receita Patrimonial	2.405.184,15
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.454.036,57
Transferências Correntes	26.806.275,40
Outras Receitas Correntes	186.930,10
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	4.076.934,16
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	982.933,08
Servidor	982.933,08
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.094.001,08
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.824.746,23

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Município: **JERÔNIMO MONTEIRO**

Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	923.370,83
Pessoal Ativo	923.370,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	923.370,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.824.746,23
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,10%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	1.789.484,77
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	1.700.010,54

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo II Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	24.805.398,81
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.240.269,94

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.146.000,00
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	802.200,00

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	17.664.734,65
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.236.531,43

Câmara: JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo VI
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	544.409,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	1.240.269,94
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(695.860,94)
	%	-56,11%
Limitação Individual		
Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	4.990,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	7.596,68
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(2.606,68)
	%	-34,31%
Gastos com Folha de Pagamento		
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	774.473,89
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	802.200,00
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(27.726,11)
	%	-3,46%
Gastos Totais do Poder		
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	1.133.636,65
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	1.236.531,43
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		37.139,14
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(140.033,92)
	%	-10,99%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESPIRITO SANTO

Na Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não existe comissão responsável pela elaboração dos inventários da PCA para o exercício de 2016.

Wagner Ribeiro Masioli
Presidente da Câmara Municipal

Anexo 20

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS DE CONSUMO

CONTA CONTÁBIL Descrição por Conta Contabil		ENTRADAS				SAÍDAS				
		Compra	Doação	Outros	Total	Consumo	Doação	Perdas	Outros	Total
115610100	Material de Consumo	25,17	0,00	0,00	25,17	25,17	0,00	0,00	0,00	25,17
115610100	Material de Consumo	2,90	0,00	0,00	2,90	2,90	0,00	0,00	0,00	2,90
115610100	Material de Consumo	201,72	0,00	0,00	201,72	201,72	0,00	0,00	0,00	201,72
115610100	Material de Consumo	87,81	0,00	0,00	87,81	87,81	0,00	0,00	0,00	87,81
115610100	Material de Consumo	2,00	0,00	0,00	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00	2,00
115610100	Material de Consumo	9,16	0,00	0,00	9,16	9,16	0,00	0,00	0,00	9,16
115610100	Material de Consumo	3,39	0,00	0,00	3,39	3,39	0,00	0,00	0,00	3,39
115610100	Material de Consumo	15,80	0,00	0,00	15,80	15,80	0,00	0,00	0,00	15,80
115610100	Material de Consumo	23,97	0,00	0,00	23,97	23,97	0,00	0,00	0,00	23,97
115610100	Material de Consumo	95,94	0,00	0,00	95,94	95,94	0,00	0,00	0,00	95,94
115610100	Material de Consumo	38,00	0,00	0,00	38,00	38,00	0,00	0,00	0,00	38,00
115610100	Material de Consumo	366,44	0,00	0,00	366,44	366,44	0,00	0,00	0,00	366,44
115610100	Material de Consumo	202,20	0,00	0,00	202,20	202,20	0,00	0,00	0,00	202,20
115610100	Material de Consumo	18,53	0,00	0,00	18,53	18,53	0,00	0,00	0,00	18,53
115610100	Material de Consumo	275,60	0,00	0,00	275,60	275,60	0,00	0,00	0,00	275,60
115610100	Material de Consumo	17,38	0,00	0,00	17,38	17,38	0,00	0,00	0,00	17,38
115610100	Material de Consumo	11,97	0,00	0,00	11,97	11,97	0,00	0,00	0,00	11,97
115610100	Material de Consumo	104,23	0,00	0,00	104,23	104,23	0,00	0,00	0,00	104,23
115610100	Material de Consumo	30,53	0,00	0,00	30,53	30,53	0,00	0,00	0,00	30,53
115610100	Material de Consumo	23,96	0,00	0,00	23,96	23,96	0,00	0,00	0,00	23,96
115610100	Material de Consumo	15,80	0,00	0,00	15,80	15,80	0,00	0,00	0,00	15,80
115610100	Material de Consumo	54,53	0,00	0,00	54,53	54,53	0,00	0,00	0,00	54,53
115610100	Material de Consumo	67,17	0,00	0,00	67,17	67,17	0,00	0,00	0,00	67,17
115610100	Material de Consumo	23,16	0,00	0,00	23,16	23,16	0,00	0,00	0,00	23,16
115610100	Material de Consumo	37,53	0,00	0,00	37,53	37,53	0,00	0,00	0,00	37,53
115610100	Material de Consumo	27,64	0,00	0,00	27,64	27,64	0,00	0,00	0,00	27,64
115610100	Material de Consumo	45,16	0,00	0,00	45,16	45,16	0,00	0,00	0,00	45,16
115610100	Material de Consumo	44,68	0,00	0,00	44,68	44,68	0,00	0,00	0,00	44,68
115610100	Material de Consumo	99,36	0,00	0,00	99,36	99,36	0,00	0,00	0,00	99,36
115610100	Material de Consumo	37,18	0,00	0,00	37,18	37,18	0,00	0,00	0,00	37,18
115610100	Material de Consumo	26,90	0,00	0,00	26,90	26,90	0,00	0,00	0,00	26,90
115610100	Material de Consumo	29,52	0,00	0,00	29,52	29,52	0,00	0,00	0,00	29,52

115610100	Material de Consumo	88,02	0,00	0,00	88,02	88,02	0,00	0,00	0,00	88,02
115610100	Material de Consumo	5,68	0,00	0,00	5,68	5,68	0,00	0,00	0,00	5,68
115610100	Material de Consumo	94,61	0,00	0,00	94,61	94,61	0,00	0,00	0,00	94,61
115610100	Material de Consumo	9,58	0,00	0,00	9,58	9,58	0,00	0,00	0,00	9,58
115610100	Material de Consumo	31,16	0,00	0,00	31,16	31,16	0,00	0,00	0,00	31,16
115610100	Material de Consumo	7,95	0,00	0,00	7,95	7,95	0,00	0,00	0,00	7,95
115610100	Material de Consumo	20,93	0,00	0,00	20,93	20,93	0,00	0,00	0,00	20,93
115610100	Material de Consumo	32,89	0,00	0,00	32,89	32,89	0,00	0,00	0,00	32,89
115610100	Material de Consumo	2,49	0,00	0,00	2,49	2,49	0,00	0,00	0,00	2,49
115610100	Material de Consumo	7,00	0,00	0,00	7,00	7,00	0,00	0,00	0,00	7,00
115610100	Material de Consumo	6,78	0,00	0,00	6,78	6,78	0,00	0,00	0,00	6,78
115610100	Material de Consumo	28,00	0,00	0,00	28,00	28,00	0,00	0,00	0,00	28,00
115610100	Material de Consumo	24,85	0,00	0,00	24,85	24,85	0,00	0,00	0,00	24,85
115610100	Material de Consumo	55,44	0,00	0,00	55,44	55,44	0,00	0,00	0,00	55,44
115610100	Material de Consumo	7,80	0,00	0,00	7,80	7,80	0,00	0,00	0,00	7,80
115610100	Material de Consumo	16,90	0,00	0,00	16,90	16,90	0,00	0,00	0,00	16,90
115610100	Material de Consumo	245,00	0,00	0,00	245,00	245,00	0,00	0,00	0,00	245,00
115610100	Material de Consumo	21,80	0,00	0,00	21,80	21,80	0,00	0,00	0,00	21,80
115610100	Material de Consumo	60,00	0,00	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
115610100	Material de Consumo	165,35	0,00	0,00	165,35	165,35	0,00	0,00	0,00	165,35
115610100	Material de Consumo	25,74	0,00	0,00	25,74	25,74	0,00	0,00	0,00	25,74
115610100	Material de Consumo	59,80	0,00	0,00	59,80	59,80	0,00	0,00	0,00	59,80
115610100	Material de Consumo	23,29	0,00	0,00	23,29	23,29	0,00	0,00	0,00	23,29
115610100	Material de Consumo	12,87	0,00	0,00	12,87	12,87	0,00	0,00	0,00	12,87
115610100	Material de Consumo	54,12	0,00	0,00	54,12	54,12	0,00	0,00	0,00	54,12
115610100	Material de Consumo	5,79	0,00	0,00	5,79	5,79	0,00	0,00	0,00	5,79
115610100	Material de Consumo	29,14	0,00	0,00	29,14	29,14	0,00	0,00	0,00	29,14
115610100	Material de Consumo	5,78	0,00	0,00	5,78	5,78	0,00	0,00	0,00	5,78
115610100	Material de Consumo	6,39	0,00	0,00	6,39	6,39	0,00	0,00	0,00	6,39
115610100	Material de Consumo	7,52	0,00	0,00	7,52	7,52	0,00	0,00	0,00	7,52
115610100	Material de Consumo	21,38	0,00	0,00	21,38	21,38	0,00	0,00	0,00	21,38
115610100	Material de Consumo	69,00	0,00	0,00	69,00	69,00	0,00	0,00	0,00	69,00
115610100	Material de Consumo	17,90	0,00	0,00	17,90	17,90	0,00	0,00	0,00	17,90
115610100	Material de Consumo	117,91	0,00	0,00	117,91	117,91	0,00	0,00	0,00	117,91
115610100	Material de Consumo	8,59	0,00	0,00	8,59	8,59	0,00	0,00	0,00	8,59
115610100	Material de Consumo	4,99	0,00	0,00	4,99	4,99	0,00	0,00	0,00	4,99
115610100	Material de Consumo	17,50	0,00	0,00	17,50	17,50	0,00	0,00	0,00	17,50
115610100	Material de Consumo	21,43	0,00	0,00	21,43	21,43	0,00	0,00	0,00	21,43
115610100	Material de Consumo	98,00	0,00	0,00	98,00	98,00	0,00	0,00	0,00	98,00
115610100	Material de Consumo	42,80	0,00	0,00	42,80	42,80	0,00	0,00	0,00	42,80
115610100	Material de Consumo	3,39	0,00	0,00	3,39	3,39	0,00	0,00	0,00	3,39
115610100	Material de Consumo	181,60	0,00	0,00	181,60	181,60	0,00	0,00	0,00	181,60
115610100	Material de Consumo	20,00	0,00	0,00	20,00	20,00	0,00	0,00	0,00	20,00
115610100	Material de Consumo	90,00	0,00	0,00	90,00	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00

115610100	Material de Consumo	600,00	0,00	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
115610100	Material de Consumo	1,90	0,00	0,00	1,90	1,90	0,00	0,00	0,00	1,90
115610100	Material de Consumo	52,50	0,00	0,00	52,50	52,50	0,00	0,00	0,00	52,50
115610100	Material de Consumo	111,82	0,00	0,00	111,82	111,82	0,00	0,00	0,00	111,82
115610100	Material de Consumo	17,45	0,00	0,00	17,45	17,45	0,00	0,00	0,00	17,45
115610100	Material de Consumo	2,49	0,00	0,00	2,49	2,49	0,00	0,00	0,00	2,49
115610100	Material de Consumo	1,50	0,00	0,00	1,50	1,50	0,00	0,00	0,00	1,50
115610100	Material de Consumo	5,75	0,00	0,00	5,75	5,75	0,00	0,00	0,00	5,75
115610100	Material de Consumo	2,39	0,00	0,00	2,39	2,39	0,00	0,00	0,00	2,39
115610100	Material de Consumo	7,20	0,00	0,00	7,20	7,20	0,00	0,00	0,00	7,20
115610100	Material de Consumo	33,57	0,00	0,00	33,57	33,57	0,00	0,00	0,00	33,57
115610100	Material de Consumo	8,10	0,00	0,00	8,10	8,10	0,00	0,00	0,00	8,10
115610100	Material de Consumo	4,69	0,00	0,00	4,69	4,69	0,00	0,00	0,00	4,69
115610100	Material de Consumo	85,04	0,00	0,00	85,04	85,04	0,00	0,00	0,00	85,04
115610100	Material de Consumo	17,98	0,00	0,00	17,98	17,98	0,00	0,00	0,00	17,98
115610100	Material de Consumo	60,00	0,00	0,00	60,00	60,00	0,00	0,00	0,00	60,00
115610100	Material de Consumo	9,99	0,00	0,00	9,99	9,99	0,00	0,00	0,00	9,99
115610100	Material de Consumo	67,09	0,00	0,00	67,09	67,09	0,00	0,00	0,00	67,09
115610100	Material de Consumo	88,00	0,00	0,00	88,00	88,00	0,00	0,00	0,00	88,00
115610100	Material de Consumo	91,03	0,00	0,00	91,03	91,03	0,00	0,00	0,00	91,03
115610100	Material de Consumo	258,58	0,00	0,00	258,58	258,58	0,00	0,00	0,00	258,58
115610100	Material de Consumo	75,00	0,00	0,00	75,00	75,00	0,00	0,00	0,00	75,00
115610100	Material de Consumo	8,39	0,00	0,00	8,39	8,39	0,00	0,00	0,00	8,39
115610100	Material de Consumo	159,00	0,00	0,00	159,00	159,00	0,00	0,00	0,00	159,00
115610100	Material de Consumo	30,36	0,00	0,00	30,36	30,36	0,00	0,00	0,00	30,36
115610100	Material de Consumo	5,29	0,00	0,00	5,29	5,29	0,00	0,00	0,00	5,29
115610100	Material de Consumo	245,56	0,00	0,00	245,56	245,56	0,00	0,00	0,00	245,56
115610100	Material de Consumo	86,71	0,00	0,00	86,71	86,71	0,00	0,00	0,00	86,71
115610100	Material de Consumo	95,92	0,00	0,00	95,92	95,92	0,00	0,00	0,00	95,92
115610100	Material de Consumo	70,25	0,00	0,00	70,25	70,25	0,00	0,00	0,00	70,25
115610100	Material de Consumo	10,59	0,00	0,00	10,59	10,59	0,00	0,00	0,00	10,59
115610100	Material de Consumo	115,26	0,00	0,00	115,26	115,26	0,00	0,00	0,00	115,26
115610100	Material de Consumo	9,00	0,00	0,00	9,00	9,00	0,00	0,00	0,00	9,00
115610100	Material de Consumo	47,53	0,00	0,00	47,53	47,53	0,00	0,00	0,00	47,53
115610100	Material de Consumo	74,90	0,00	0,00	74,90	74,90	0,00	0,00	0,00	74,90
115610100	Material de Consumo	35,33	0,00	0,00	35,33	35,33	0,00	0,00	0,00	35,33
115610100	Material de Consumo	19,80	0,00	0,00	19,80	19,80	0,00	0,00	0,00	19,80
115610100	Material de Consumo	32,67	0,00	0,00	32,67	32,67	0,00	0,00	0,00	32,67
115610100	Material de Consumo	10,77	0,00	0,00	10,77	10,77	0,00	0,00	0,00	10,77
115610100	Material de Consumo	54,52	0,00	0,00	54,52	54,52	0,00	0,00	0,00	54,52
115610100	Material de Consumo	21,56	0,00	0,00	21,56	21,56	0,00	0,00	0,00	21,56
115610100	Material de Consumo	6,39	0,00	0,00	6,39	6,39	0,00	0,00	0,00	6,39
115610100	Material de Consumo	3,19	0,00	0,00	3,19	3,19	0,00	0,00	0,00	3,19
115610100	Material de Consumo	2,20	0,00	0,00	2,20	2,20	0,00	0,00	0,00	2,20

115610100	Material de Consumo	52,00	0,00	0,00	52,00	52,00	0,00	0,00	0,00	52,00
115610100	Material de Consumo	44,29	0,00	0,00	44,29	44,29	0,00	0,00	0,00	44,29
115610100	Material de Consumo	14,80	0,00	0,00	14,80	14,80	0,00	0,00	0,00	14,80
115610100	Material de Consumo	32,24	0,00	0,00	32,24	32,24	0,00	0,00	0,00	32,24
115610100	Material de Consumo	3,80	0,00	0,00	3,80	3,80	0,00	0,00	0,00	3,80
115610100	Material de Consumo	318,00	0,00	0,00	318,00	318,00	0,00	0,00	0,00	318,00
115610100	Material de Consumo	83,80	0,00	0,00	83,80	83,80	0,00	0,00	0,00	83,80
115610100	Material de Consumo	3,19	0,00	0,00	3,19	3,19	0,00	0,00	0,00	3,19
115610100	Material de Consumo	9,87	0,00	0,00	9,87	9,87	0,00	0,00	0,00	9,87
115610100	Material de Consumo	4,40	0,00	0,00	4,40	4,40	0,00	0,00	0,00	4,40
115610100	Material de Consumo	118,00	0,00	0,00	118,00	118,00	0,00	0,00	0,00	118,00
115610100	Material de Consumo	9,90	0,00	0,00	9,90	9,90	0,00	0,00	0,00	9,90
115610100	Material de Consumo	11.638,87	0,00	0,00	11.638,87	11.638,87	0,00	0,00	0,00	11.638,87
115610100	Material de Consumo	49,72	0,00	0,00	49,72	49,72	0,00	0,00	0,00	49,72
115610100	Material de Consumo	32,95	0,00	0,00	32,95	32,95	0,00	0,00	0,00	32,95
115610100	Material de Consumo	329,00	0,00	0,00	329,00	329,00	0,00	0,00	0,00	329,00
115610100	Material de Consumo	9,95	0,00	0,00	9,95	9,95	0,00	0,00	0,00	9,95
115610100	Material de Consumo	25,00	0,00	0,00	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
115610100	Material de Consumo	8,00	0,00	0,00	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	8,00
115610100	Material de Consumo	19,90	0,00	0,00	19,90	19,90	0,00	0,00	0,00	19,90
115610100	Material de Consumo	50,00	0,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
115610100	Material de Consumo	180,00	0,00	0,00	180,00	180,00	0,00	0,00	0,00	180,00
115610100	Material de Consumo	5,00	0,00	0,00	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00	5,00
115610100	Material de Consumo	13,47	0,00	0,00	13,47	13,47	0,00	0,00	0,00	13,47
115610100	Material de Consumo	17,98	0,00	0,00	17,98	17,98	0,00	0,00	0,00	17,98
115610100	Material de Consumo	13,37	0,00	0,00	13,37	13,37	0,00	0,00	0,00	13,37
115610100	Material de Consumo	27,57	0,00	0,00	27,57	27,57	0,00	0,00	0,00	27,57
115610100	Material de Consumo	43,56	0,00	0,00	43,56	43,56	0,00	0,00	0,00	43,56
115610100	Material de Consumo	4,50	0,00	0,00	4,50	4,50	0,00	0,00	0,00	4,50
115610100	Material de Consumo	1,30	0,00	0,00	1,30	1,30	0,00	0,00	0,00	1,30
115610100	Material de Consumo	3,00	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	3,00
115610100	Material de Consumo	2,50	0,00	0,00	2,50	2,50	0,00	0,00	0,00	2,50
115610100	Material de Consumo	30,91	0,00	0,00	30,91	30,91	0,00	0,00	0,00	30,91
115610100	Material de Consumo	12,25	0,00	0,00	12,25	12,25	0,00	0,00	0,00	12,25
115610100	Material de Consumo	25,00	0,00	0,00	25,00	25,00	0,00	0,00	0,00	25,00
115610100	Material de Consumo	192,59	0,00	0,00	192,59	192,59	0,00	0,00	0,00	192,59
115610100	Material de Consumo	62,24	0,00	0,00	62,24	62,24	0,00	0,00	0,00	62,24
115610100	Material de Consumo	84,50	0,00	0,00	84,50	84,50	0,00	0,00	0,00	84,50
115610100	Material de Consumo	152,47	0,00	0,00	152,47	152,47	0,00	0,00	0,00	152,47
115610100	Material de Consumo	108,00	0,00	0,00	108,00	108,00	0,00	0,00	0,00	108,00
115610100	Material de Consumo	13,39	0,00	0,00	13,39	13,39	0,00	0,00	0,00	13,39
115610100	Material de Consumo	18,93	0,00	0,00	18,93	18,93	0,00	0,00	0,00	18,93
115610100	Material de Consumo	32,30	0,00	0,00	32,30	32,30	0,00	0,00	0,00	32,30
115610100	Material de Consumo	9,30	0,00	0,00	9,30	9,30	0,00	0,00	0,00	9,30

115610100	Material de Consumo	50,00	0,00	0,00	50,00	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
115610100	Material de Consumo	280,00	0,00	0,00	280,00	280,00	0,00	0,00	0,00	280,00
115610100	Material de Consumo	520,00	0,00	0,00	520,00	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00
115610100	Material de Consumo	10,40	0,00	0,00	10,40	10,40	0,00	0,00	0,00	10,40
115610100	Material de Consumo	23,90	0,00	0,00	23,90	23,90	0,00	0,00	0,00	23,90
	TOTAL	21.485,86	0,00	0,00	21.485,86	21.485,86	0,00	0,00	0,00	21.485,86

Observações:

1-Conta Patrimonial

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável Nº do CRC

ANEXO II

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

DEMOSTRATIVO ANALITICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE BENS IMÓVEIS

CONTA		ENTRADA						SAÍDAS				
CONTÁBIL ¹	DESCRIÇÃO POR CONTA CONTÁBIL	Compra	Doação	Construção/Reforma	Desapropriação	Outros	Total	Alienação	Doação	Perdas	Outros	Total
123210103	Edifícios	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ 11.443,36
TOTAL		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ 11.443,36

Observações:

¹-Conta Contabil utilizada no Anexo 17

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável Nº do CRC

**ANEXO II
2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DE BENS MÓVEIS

CONTA CONTÁBIL¹	DESCRIÇÃO POR CONTA CONTÁBIL	ENTRADAS				SAÍDAS				
		Incorporados ao Patrimônio	Doação	Outros	Total	Alienação	Doação	Perdas	Outros	Total
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
123110302	MÁQUINAS E UTEN. ESCRIT.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 218,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Observações:

¹-Conta Contabil utilizada no Anexo 17

² - Valor recebido do Almoxarifado de Materiais Permanente, adquirido pelo jurisdicionado.

Assinatura do Gestor _____

Assinatura do Contabilista Responsável Nº do CRC _____



de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1.449/2012

"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA A LEGISLATURA 2013/2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido (qualificação) o subsídio mensal do Presidente do Município de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, para a gestão de 1 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por

WAGNER RIBEIRO

MASIOLI:09660689713

Data: 2016.02.11 16:21:14 -0200

Parágrafo único. Fica vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração, a não ser a verba indenizatória concedida ao Presidente em razão de suas atribuições na administração da Câmara Municipal.

Art. 2º. Ao Vereador ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, em razão de suas atribuições na administração da Casa Legiferante, fica estabelecida uma verba indenizatória no valor de R\$ 499,00 (Quatrocentos e noventa e nove reais), correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio que será pago mensalmente aos demais Vereadores.

Art. 3º. O Vereador que não comparecer à sessão legislativa ordinária ou que comparecer e não participar das votações deixará de receber fração de seus subsídios, proporcionalmente ao número de sessões legislativas ordinárias realizadas conforme o estabelecido no artigo 19 da Lei Orgânica Municipal, salvo motivo devidamente justificado, conforme o previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

Parágrafo único. O desconto acima previsto, não incidirá nos subsídios dos vereadores presentes à sessão legislativa ordinária não realizada, por falta de quórum, por falta de matéria para a pauta a ser votada ou durante o recesso parlamentar.

Art. 4º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, mediante atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento.

Paço Municipal

Avenida Leônidas Lougas Mourão, n.º 200 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br



de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença, previsto no Regime Geral da Previdência Social.

Art. 5º. É vedado qualquer pagamento por participação dos Vereadores em sessões legislativas extraordinárias, ainda que, durante o recesso do Poder Legislativo, nas datas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

Art. 6º. O Vereador que não comparecer a Reunião Extraordinária, deixando de atender a uma convocação para esse fim específico, sem apresentar justificativas estabelecidas por Lei, deixará de receber fração de seus subsídios, obedecendo ao valor proporcional da fração do número de Reuniões Ordinárias, estabelecido no artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 7º. O subsídio de que trata o artigo primeiro desta Lei, será reajustado de acordo com os índices e na mesma data estabelecida para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 8º. Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder às limitações ou reduções no valor dos subsídios fixados nos artigos primeiro e segundo, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio dos Vereadores e as obrigações patronais, atingirem os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no Diário Oficial da União, em 15 de fevereiro de 2000.

Art. 9º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município de Jerônimo Monteiro.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro - ES, 20 de agosto de 2012.


FRANCISCO ALCEMIR ROSSETO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº. 006/2012
Protocolo nº. 1.940/2012
Datado de 03 de agosto de 2012
Autoria: Poder Legislativo Municipal

Paço Municipal
Avenida Lourival Lougan Nogueira, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefone: (51) 361 3434 - FAX: (51) 361 3434 - E-MAIL: gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL DE CONSUMO

CONTA CONTÁBIL ¹	Descrição p/Subitem Contábil	Valores do Inventário FÍSICO				Valores Registrados na Contabilidade				Divergência ²
		Saldo Anterior	Entradas ³	Saídas ³	Saldo Atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual - B	A - B
115610100	MATERIAL DE CONSUMO	-	21.485,86	21.485,86	-	-	21.485,86	21.485,86	-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
TOTAL		-	21.485,86	21.485,86	-	-	21.485,86	21.485,86	-	-

Observações:

1 - Conta Patrimonial

dever ser justificadas neste campo de observações.

Item contábil deste Anexo 19 devem ser discriminados nas colunas Entradas e Saídas do anexo 20.

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável
Nº do CRC

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RESUMO DO INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO - MATERIAL PERMANENTE

CONTA CONTÁBIL ¹	Descrição p/Subitem Contábil	Valores do Inventário FÍSICO				Valores Registrados na Contabilidade				Divergência ²
		Saldo Anterior	Entradas ³	Saídas ³	Saldo Atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual - B	A - B
123119999	MATERIAL PERMANENTE	-	218,00	218,00	-	-	218,00	218,00	-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
					-				-	-
TOTAL		-	218,00	218,00	-	-	218,00	218,00	-	-

Observações:

¹ - Conta Patrimonial

² - As divergências apuradas devem ser justificadas neste campo de observações.

³ - Os valores das Entradas e Saídas (Valores do Inventário Físico) por subitem contábil deste Anexo 21 devem ser discriminados nas colunas Entradas e Saídas do anexo 22.

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável
Nº do CRC

**ANEXO II
2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RESUMO DO INVENTÁRIO BENS IMÓVEIS

CONTA CONTÁBIL ¹	DESCRIÇÃO P/ SUB.ITEM CONTÁBIL	Valores do Inventário FÍSICO				Valores Registrados na Contabilidade				Divergência ² A-B
		Saldo Anterior	Entradas ³	Saídas ³	Saldo Atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual-B	
123210103	EDIFÍCIOS	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ -
TOTAL		R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ 11.443,36	R\$ -	R\$ -

Observações:

¹-Conta Patrimonial

²-As divergências apuradas devem ser justificadas neste campo de observações.

³-Os valores das Entradas e Saídas(Valores do Inventário Físico) por subitem contábil deste Anexo 17 devem ser discriminados nas colunas Entrada e Saídas do Anexo 18

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável Nº do CRC

**ANEXO II
2016**

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

RESUMO DO INVENTÁRIO BENS MÓVEIS

CONTA CONTÁBIL ¹	DESCRIÇÃO P/ SUB.ITEM CONTÁBIL	Valores do Inventário FÍSICO				Valores Registrados na Contabilidade				Divergência ² A-B
		Saldo Anterior	Entradas ³	Saídas ³	Saldo Atual - A	Saldo Anterior	Entradas	Saídas	Saldo Atual-B	
123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	R\$ 137.065,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.065,26	R\$ 137.065,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 137.065,26	R\$ -
123110302	MÁQUINAS E UTEN. ESCRIT.	R\$ 1.619,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.619,00	R\$ 1.619,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.619,00	R\$ -
123119999	OUTROS BENS MÓVEIS	R\$ 1.675,00	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ 1.893,00	R\$ 1.675,00	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ 1.893,00	R\$ -
TOTAL		R\$ 140.359,26	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ 140.577,26	R\$ 140.359,26	R\$ 218,00	R\$ -	R\$ 140.577,26	R\$ -

Observações:

¹-Conta Patrimonial

²-As divergências apuradas devem ser justificadas neste campo de observações.

³-Os valores das Entradas e Saídas(Valores do Inventário Físico) por subitem contábil deste Anexo 15 devem ser discriminados nas colunas Entrada e Saídas do Anexo 16

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável Nº do CRC

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
 Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Município: Jerônimo Monteiro
Poder: Legislativo
Período: 3º Quadrimestre - 2016

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a"

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (R\$) (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	923.370,53	0,00
Pessoal Ativo	923.370,53	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (Art. 18, §1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, §1º da LRF) (II)	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão e Incent. à Demissão Voluntária	0,00	0,00
(-) Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III = I - II)	923.370,53	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	29.824.746,23	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V = IIIa + IIIb)	923.370,53	3,10
LIMITE MÁXIMO (VI)(Inciso III, alínea "a", Art. 20 da LRF)	1.789.484,77	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII = 0,95 x VI) (Parágrafo único, Art. 22-LRF)	1.700.010,54	5,70
LIMITE PARA ALERTA (VIII = 0,90 x VI)(Art. 59, § 1º, inciso II-LRF)	1.610.536,30	5,40

(1) Nos demonstrativos elaborados no 1º e no 2º quadrimestres de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESPIRITO SANTO - ES

TERMOV

Termo Circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo inventário Anual de Bens Móveis (INVMOV), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA:

UG: 039L0200001	EXERCÍCIO: 2016
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	
E-MAIL: isabel_belgut@hotmail.com	

2. DADOS DA OCORRÊNCIA:

TIPO DE BENS: BENS MÓVEIS	VALOR APURADO: R\$ 140.577,26																									
DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS:																										
SALDO DOS BENS MÓVEIS EM 2015. R\$ 140.359,26																										
OBS: NO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DE 2015 FOI LANÇADO O VALOR DE R\$ 140.359,26 NA CONTA CONTÁBIL 1.2.3.1.1.03.03 – MOBILIÁRIO EM GERAL.																										
NO ARQUIVO RESMOV – RESUMO DO INVENTÁRIO DE BENS MÓVEIS: FOI ENVIADO O SALDO DE R\$ 140.359,26 NAS SEGUINTE CONTAS CONTÁBEIS:																										
1.2.3.1.1.03.03 – MOBILIÁRIO EM GERA – R\$ 137.065,26.																										
1.2.3.1.1.03.02 – MÁQUINAS E EQUIP. ESC – R\$ 1.619,00.																										
1.2.3.1.1.99.99 – OUTROS BENS MÓVEIS – R\$ 1.675,00.																										
AO VERIFICAR O EQUIVOCO FOI REALIZADO LANÇAMENTOS CONTÁBEIS A FIM DE RESOLVER O PROBLEMA NA PCA 2016, FICANDO DA SEGUINTE FORMA.																										
<table border="1"><thead><tr><th>CONTA CONTABIL</th><th>SALDO ANTERIOR</th><th>DÉBITO</th><th>CRÉDITO</th><th>SALDO ATUAL 2016</th></tr></thead><tbody><tr><td>1.2.3.1.1.03.02</td><td>0,00</td><td>1.619,00</td><td>0,00</td><td>1.619,00</td></tr><tr><td>1.2.3.1.1.03.03</td><td>140.359,26</td><td>0,00</td><td>3.294,00</td><td>137.065,26</td></tr><tr><td>1.2.3.1.1.99.99</td><td>0,00</td><td>1.893,00</td><td>0,00</td><td>1.893,00</td></tr><tr><td></td><td>140.359,26</td><td>3.512,00</td><td>3294,00</td><td>140.577,26</td></tr></tbody></table>	CONTA CONTABIL	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL 2016	1.2.3.1.1.03.02	0,00	1.619,00	0,00	1.619,00	1.2.3.1.1.03.03	140.359,26	0,00	3.294,00	137.065,26	1.2.3.1.1.99.99	0,00	1.893,00	0,00	1.893,00		140.359,26	3.512,00	3294,00	140.577,26	
CONTA CONTABIL	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL 2016																						
1.2.3.1.1.03.02	0,00	1.619,00	0,00	1.619,00																						
1.2.3.1.1.03.03	140.359,26	0,00	3.294,00	137.065,26																						
1.2.3.1.1.99.99	0,00	1.893,00	0,00	1.893,00																						
	140.359,26	3.512,00	3294,00	140.577,26																						
OBS: A CONTA CONTABIL 1.2.3.1.1.99.99 TINHA UM SALDO DE R\$ 1675,00 E NO ANO DE 2016 HOUVE UMA COMPRA DE BENS MÓVEIS NO VALOR DE R\$ 218,00 TOTALIZANDO O SOMATÓRIO DE R\$ 1.893,00 APÓS ESSES LANÇAMENTOS PODEMOS DIZER QUE O INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS GUARDA PARIDADE COM OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.																										

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESPIRITO SANTO - ES

3. PARECER DA COMISSÃO RESPONSÁVEL:

Não existe comissão formada para esta tarefa.

4. COMISSÃO RESPONSÁVEL:

NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	
NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	
NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	

5. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA:

ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado, Encaminha-se os presentes autos AO SETOR RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS para devidas providências.

REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado, conforme motivos expostos abaixo:

NOME: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

FUNÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 096.606897-13

ASSINATURA:

TERIMO

Termo Circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo inventário Anual de Bens Imóveis (INVIMO), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA:

UG: 039L0200001	EXERCÍCIO: 2016
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO	
E-MAIL: isabel_belgut@hotmail.com	

2. DADOS DA OCORRÊNCIA:

TIPO DE BENS: IMÓVEIS	VALOR APURADO: R\$ 0,00
DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS:	
SALDO DE BENS IMÓVEIS EM 2015.	R\$ 11.443,36
AQUISIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2016	R\$ 0,00
BAIXA DE BENS IMÓVEIS EM 2016.	R\$ 11.443,36
SALDO CONTÁBIL E PATRIMONIAL EM 2016.	R\$ 0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESPIRITO SANTO - ES

3. PARECER DA COMISSÃO RESPONSÁVEL:

Não existe comissão formada para esta tarefa na Câmara Municipal.

4. COMISSÃO RESPONSÁVEL:

NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	
NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	
NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	

5. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA:

ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado, Encaminha-se os presentes autos AO SETOR RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS para devidas providências.

REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado, conforme motivos expostos abaixo:

NOME: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

FUNÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 096.606.897-13

ASSINATURA:

TERALM

Termo Circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pelo inventário Anual de Bens em Almoxarifado (INVALM), indicando o saldo total apurado e o detalhamento (especificação e valor) das divergências encontradas.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA:

UG: 039L0200001	EXERCÍCIO: 2016
NOME: CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES	
E-MAIL: isabel_belgut@hotmail.com	

2. DADOS DA OCORRÊNCIA:

TIPO DE BENS: MATERIAL DE CONSUMO	VALOR APURADO: R\$ 0,00
DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS ENCONTRADAS:	
NÃO FOI ENCONTRADO SALDO DE MATERIAL DE CONSUMO NO EXERCÍCIO DE 2016 NÃO EXISTINDO BENS EM ESTOQUE NA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO - ES, NÃO TENDO NENHUMA DIVERGÊNCIA ENCONTRADA NO EXERCÍCIO.	

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESPIRITO SANTO - ES

3. PARECER DA COMISSÃO RESPONSÁVEL:

Não existe comissão formada para esta tarefa.

4. COMISSÃO RESPONSÁVEL:

NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	
NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	
NOME:	
FUNÇÃO:	MATRICULA:
ASSINATURA:	

5. RESPONSÁVEL PELA UNIDADE GESTORA:

(X) ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado, Encaminha-se os presentes autos a AO SETOR RESPONSÁVEL PELO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO para devidas providências.

() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado, conforme motivos expostos abaixo:

NOME: WAGNER RIBEIRO MASIOLI

FUNÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CPF: 096.606.897-13

ASSINATURA:

Anexo 22

2016

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

DEMONSTRATIVO ANALITICO DAS ENTRADAS E SAÍDAS DO ALMOXARIFADO DE MATERIAIS PERMANENTE

CONTA CONTÁBIL	Descrição por Conta Contabil	ENTRADAS				SAÍDAS				Total
		Compra	Doação	Outros	Total	Consumo	Doação	Perdas	Outros	
123119999	Material Permanente	218,00	0,00	0,00	218,00	218,00	0,00	0,00	0,00	218,00
	TOTAL	218,00	0,00	0,00	218,00	218,00	0,00	0,00	0,00	218,00

Observações:

1-Conta Patrimonial

Assinatura do Gestor

Assinatura do Contabilista Responsável N° do CRC

ACÓRDÃO TC-1540/2017 – SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC 4885/2017-7
CLASSIFICAÇÃO: Prestação de Contas Anual de Ordenador
UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
EXERCÍCIO: 2016
RESPONSÁVEL: Wagner Ribeiro Masioli

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO – EXERCÍCIO DE 2016 – REGULAR – QUITAÇÃO – RECOMENDAÇÃO - ARQUIVAR.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2016, da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**.

No tocante ao prazo, a Prestação de Contas Anual foi encaminhada a este Tribunal, em 31.03.2017, nos termos do artigo 139 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2015, portanto, no prazo estabelecido pela legislação.

Após a análise inicial da Secretaria de Controle Externo de Contas – SECEX contas foram elaborados o Relatório Técnico (RT) nº 00862/2017-9, bem como a Instrução Técnica conclusiva -ITC nº 04816/2017-6, entendendo pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativas ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Wagner Ribeiro Masioli, sugerindo que seja dada a devida quitação ao responsável.

E na mesma oportunidade, recomenda ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

O Ministério Público de Contas em Parecer do Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, anuiu ao entendimento técnico.

É o Relatório. Passo a fundamentar.

FUNDAMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES tem suas competências previstas nos artigos 31, § 1º, 71 a 75, da Constituição Federal; nos artigos 71 a 75 da Constituição Estadual; e na Lei Complementar nº 621/2012 – Lei Orgânica do TCEES, de forma que, dentre as competências a ele atribuídas, destaca-se a avaliação dos atos de gestão dos ordenadores de despesas e administradores públicos em geral, refletido nos resultados da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, traduzidos nas contas anuais por ele prestadas, com o consequente julgamento pela regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas.

A referida Prestação de Contas foi recebida e protocolada nesta Corte de Contas, em 31 de Março de 2017, cumprindo assim o prazo regimental.

Quanto à formalização documental, a presente Prestação de Contas está composta por todas as demonstrações contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa TC 28/2013 e Lei Federal n.º 9.717/1998, Lei Federal 8.212/1991 e Lei Federal 8.036/1990, não tendo sido constatada nenhuma irregularidade digna menção.

Restou constatado pela equipe técnica desta Corte de Contas que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro cumpriu os limites legais no exercício de 2016.

Registra-se que não há item a ser monitorado no referido exercício.

Cabe salientar que as informações contidas nos demonstrativos contábeis devem se pautar segundo alguns critérios essenciais, em observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público, dentre os quais destacamos confiabilidade, fidedignidade, verificabilidade e visibilidade, conforme texto da Resolução CFC nº 1.132/08, a saber:

RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.132/08 Aprova a NBC T 16.5 — Registro Contábil FORMALIDADES DO REGISTRO CONTÁBIL

[...]

4. São características do registro e da informação contábil no setor público, devendo observância aos princípios e às Normas Brasileiras Aplicadas ao Setor Público.

[...]

(c) Confiabilidade – o registro e a informação contábil devem reunir requisitos de verdade e de validade que possibilitem segurança e credibilidade aos usuários no processo de tomada de decisão.

(d) Fidedignidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem representar fielmente o fenômeno contábil que lhes deu origem.

[...]

(l) Verificabilidade – os registros contábeis realizados e as informações apresentadas devem possibilitar o reconhecimento das suas respectivas validades.

(m) Visibilidade – os registros e as informações contábeis devem ser disponibilizados para a sociedade e expressar, com transparência, o resultado da gestão e a situação patrimonial do setor público.

Considerando que não houve divergências detectadas, é possível afirmar que os demonstrativos contábeis, bem como os dados que serviram de base para a sua consecução, estão de acordo com os critérios descritos no fragmento acima.

Ante todo o exposto, acompanhando o entendimento da Área Técnica e Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

1. Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1 Julgar REGULARES as contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, relativas ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Wagner Ribeiro Masioli**, nos termos do inciso I, do artigo 84, da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85, do mesmo diploma legal.

1.2 RECOMENDAR ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

1.3 Dar ciência ao interessado;

1.4 Após o trânsito em julgado, **arquivem-se** os autos.

2. À unanimidade.

3. Data da Sessão: 29/11/2017 – 39ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros presentes: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente) e Domingos Augusto Taufner (Relator).

4.2. Conselheiro substituto presente: João Luiz Cotta Lovatti.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Relator

CONSELHEIRO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR ESPECIAL DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE
OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

EDUARDO GIVAGO COELHO MACHADO

Secretário-adjunto das sessões

Instrução Técnica Conclusiva 04816/2017-6

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 23/10/2017 10:48

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JERONIMO MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)
EXERCÍCIO: 2016
VENCIMENTO: 30/09/2018
RELATOR: DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
RESPONSÁVEL: Wagner Ribeiro Macioli

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no Relatório Técnico 862/2017, que preenche, portanto, os requisitos estabelecidos no artigo 319 do RITCEES, nos manifestamos pelo julgamento do presente feito nos moldes ali sugeridos, anuindo-se aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na referida peça técnica, que nestes termos se pronunciou:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

*Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.*

*Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).*

Vitória, 23 de outubro de 2017.

LENITA LOSS
Auditora de Controle Externo

Certidão de trânsito em julgado 00610/2018-4

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Certifica, esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Acórdão 01540/2017-6** transitou em julgado em 8 de maio de 2018, dia subsequente ao término do prazo recursal, com base no art. 363, parágrafo único, do Regimento Interno do TCEES.

Vitória, 16 de maio de 2018.

Aparecida Barcellos de Oliveira
Coordenadora da SGS



SENHOR CONSELHEIRO RELATOR,

PARECER MINISTERIAL

Processo TC: 4885/2017
Assunto: Prestação de Contas Anual - Gestão
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício: 2016
Responsável: Wagner Ribeiro Macioli

O **Ministério Público de Contas**, por meio da 3ª Procuradoria Especial de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais, anui aos argumentos fáticos e jurídicos delineados na **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 4816/2017**, cuja conclusão e proposta de encaminhamento encontram-se abaixo transcritas, recomendando que se julguem **REGULARES** as contas do senhor **Wagner Ribeiro Macioli, exercício 2016**, período em que foi gestor da **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**:

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de recomendar ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$ 11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).



Por derradeiro, com fulcro no inc. III¹ do art. 41 da Lei 8.625/93, bem como no parágrafo único² do art. 53 da Lei Complementar nº 621/12, reserva-se o direito de manifestar-se oralmente em sessão de julgamento, em defesa da ordem jurídica.

Vitória, 23 de outubro de 2017.

HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Especial de Contas

-
- 1 **Art. 41.** Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:
III - ter vista dos autos após distribuição às Turmas ou Câmaras e **intervir nas sessões de julgamento, para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;**
- 2 **Art. 53.** São partes no processo o responsável e o interessado, que poderão praticar os atos processuais diretamente ou por intermédio de procurador regularmente constituído.
Parágrafo único. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas terá os mesmos poderes e ônus processuais do responsável e do interessado, **observadas, em todos os casos, as prerrogativas asseguradas em lei.**

Relatório Técnico 00862/2017-9

Processo: 04885/2017-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Criação: 23/10/2017 10:29

Origem: SecexContas - Secretaria de Controle Externo de Contas

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO)

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Exercício	2016
Vencimento	30/09/2018
Responsável ¹	Wagner Ribeiro Macioli
Responsável ²	Wagner Ribeiro Macioli
Responsável pela Contabilidade	Isabel Cristina Sá Ribeiro Santana Vandir Dias De Freitas

1. Responsável pela gestão dos recursos públicos no exercício base da prestação de contas
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	FORMALIZAÇÃO	3
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	3
2.2	ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL	4
3.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)	4
3.1	CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS	4
4.	GESTÃO PÚBLICA	7
4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
4.2	EXECUÇÃO FINANCEIRA	8
4.3	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	8
4.4	REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	10
4.5	RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	11
4.6	PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS	13
5.	LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS	14
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	14
5.1	LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA	18
5.2	QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	19
6	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	20
7	MONITORAMENTO	22
8	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	24
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	25
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	26

1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação nestes autos, reflete a atuação do(s) gestor(es) responsável(eis), no exercício das funções administrativas.

Atendendo às disposições contidas no artigo 135 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Espírito Santo e na Instrução Normativa 34/2015, a Prestação de Contas Anual (PCA) está composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que a integram, constituindo-se nas contas da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro.

As contas ora apresentadas e os processos conexos e/ou continentes apensados foram objeto de análise pelo(s) Auditor(es) de Controle Externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico Contábil (RTC), com vistas ao julgamento das contas de gestão do(s) responsável (eis).

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

A Prestação de Contas foi encaminhada a este Tribunal, por meio do sistema CidadES, em 31/03/2017, nos termos do artigo 123 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2015, observando, portanto, o prazo regimental.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual c/c art. 168 da Resolução TC 261/2015, o prazo para julgamento das contas encerra-se em 30/09/2018.

2.2 ASSINATURA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Constata-se que os arquivos que compõem a prestação de contas foram assinados eletronicamente pelo gestor responsável por seu encaminhamento, pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo responsável pelo controle interno, quando for o caso.

3. ANÁLISE DE CONFORMIDADE (DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS)

3.1 CONSISTÊNCIA ELETRÔNICA DE DADOS

Por meio do sistema CidadES, segundo pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

3.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)	Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)	40.192,82
Balanço Patrimonial (b)	40.192,82
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 2) Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)	Em R\$ 1,00
Balanço Financeiro (a)	0,00
Balanço Patrimonial (b)	0,00
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

3.1.3 Divergência entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 3) Resultado Patrimonial	Em R\$ 1,00
Exercício atual	
DVP (a)	-48.364,50
Balanço Patrimonial (b)	-36.921,14
Divergência (a-b)	-11.443,36
Exercício anterior	
DVP (a)	37.139,14
Balanço Patrimonial (b)	37.139,14
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Do confronto entre o BALPAT e o DEMVAP, observa-se que no BALPAT não foi considerada a Variação Patrimonial Diminutiva - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos - Perdas com Alienação, de R\$ 11.443,36.

Tendo em vista a divergência entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, sugere-se **recomendar** ao responsável que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação do erro.

3.1.4 Divergência entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4) Comparativo dos saldos devedores e credores	Em R\$ 1,00
Saldos Devedores (a) = I + II	1.334.941,76
Ativo (BALPAT) – I	140.577,26
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.194.364,50
Saldos Credores (b) = III – IV + V	1.323.498,40
Passivo (BALPAT) – III	140.577,26
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	-36.921,14
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	1.146.000,00
Divergência (c) = (a) - (b)	11.443,36

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Do confronto entre o BALPAT e o DEMVAP, observa-se que no BALPAT não foi considerada a Variação Patrimonial Diminutiva - Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos - Perdas com Alienação, de R\$ 11.443,36.

Tendo em vista a divergência entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, sugere-se **recomendar** ao responsável que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação do erro.

4. GESTÃO PÚBLICA

4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 137/2016, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.146.000,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 98,92% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 5): Execução orçamentária da despesa **Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	1.146.000,00	1.133.636,65	98,92%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreram aberturas de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 6): Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
137/2016	113.958,73	0,00	0,00	113.958,73
Total	113.958,73	0,00	0,00	113.958,73

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial.

Tabela 7): Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial	1.146.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	113.958,73
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	113.958,73
(=) Dotação atualizada	1.146.000,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

4.2 EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 8): Balanço Financeiro	Em R\$ 1,00
Saldo em espécie do exercício anterior	40.192,82
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	1.146.000,00
Recebimentos extraorçamentários	359.965,86
Despesas orçamentárias	1.133.636,65
Transferências financeiras concedidas	48.512,49
Pagamentos extraorçamentários	364.009,54
Saldo em espécie para o exercício seguinte	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

4.3 EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 48.364,50. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio da Câmara municipal.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:

Tabela 9): Síntese da DVP	Em R\$ 1,00
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	1.146.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.194.364,50
Resultado Patrimonial do período	-48.364,50

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 10): Síntese do Balanço Patrimonial **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo circulante	0,00	40.192,82
Ativo não circulante	140.577,26	151.802,62
Passivo circulante	0,00	3.053,68
Passivo não circulante	0,00	0,00
Patrimônio líquido	140.577,26	188.941,76

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 11): Resultado financeiro **Em R\$ 1,00**

Especificação	2016	2015
Ativo Financeiro (a)	0,00	40.192,82
Passivo Financeiro (b)	0,00	3.053,68
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	0,00	37.139,14
Recursos Ordinários	0,00	37.139,14
Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	0,00	37.139,14
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12): Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Processados	Não Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício anterior	990,00	1.895,39	2.885,39
Inscrições	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	990,00	1.895,39	2.885,39
Cancelamentos	0,00	0,00	0,00
Outras baixas	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício atual	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

4.4 REGISTROS PATRIMONIAIS DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: sejam caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; sejam realizáveis até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público: Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. 5. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2012.

entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

4.4.1 Análise entre o saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2016:

Tabela 13) Estoques, Imobilizados e Intangíveis **Em R\$ 1,00**

Descrição	Balanco Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Estoques	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	140.577,26	140.577,26	0,00
Bens Imóveis	0,00	11.443,36	-11.443,36*
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

* Conforme RESIMO – Resumo de Inventário de Bens Imóveis, trata-se de saídas na conta 123210103 Edifícios, o mesmo valor aparece no DEMVAP – Demonstração da Variações Patrimoniais como Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis, imóveis, intangíveis e em almoxarifado foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

4.5 RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual (demonstrativo da dívida fundada, demonstrativo da dívida fluante, balancete da execução

orçamentária da despesa, resumos da folha de pagamento, demonstrativo das despesas liquidadas e recolhidas de contribuições previdenciárias, dentre outras peças apresentadas na forma da Instrução Normativa TC 34/2015),

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência, na forma da legislação de referência:

Tabela 14) Contribuições Previdenciárias – Unidade Gestora **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Folha de Pagamentos (D)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
Regime Próprio de Previdência Social	25.442,09	25.442,09	25.442,09	25.442,21	100%	100%
Regime Geral de Previdência Social	123.454,85	123.454,85	123.454,85	134.245,48	91,96%	91,96%
Totais	148.896,94	148.896,94	148.896,94	159.687,69	95,98%	95,98%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 15): Contribuições Previdenciárias – Servidor **Em R\$ 1,00**

Regime de Previdência	Inscrições (A)	Baixas (B)	Folha de Pagamento (C)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
Regime Próprio de Previdência Social	15.547,85	16.706,14	15.547,85	107,44%	100%
Regime Geral de Previdência Social	60.600,85	60.600,85	58.642,85	103,33%	103,33%
Totais	76.148,70	77.306,99	74.190,70	105,38%	101,66%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

4.5.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 107,44% e 100%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100% e 100%, respectivamente, dos

valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.5.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores inscritos e recolhidos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 103,33% e 103,33%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores liquidados e pagos pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 91,96% e 91,96%, respectivamente, dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

4.6 PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no balanço patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários, do qual constata-se que não existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora.

5. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

5.1.1 Despesa com Pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL do município, no exercício de 2016, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 29.824.746,23.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 3,10% da receita corrente líquida, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 16): Despesas com pessoal – Poder Legislativo		Em R\$ 1,00
Descrição		Valor
Receita corrente líquida – RCL		29.824.746,23
Despesas totais com pessoal		923.370,83
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL		3,10%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Conforme se observa da tabela anterior, foram cumpridos os limites legal de 6% e prudencial de 5,7%.

5.1.2 Obrigações contraídas pelo titular do Poder nos dois últimos quadrimestres de seu mandato

Com vistas ao equilíbrio das contas públicas, a Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu em seu artigo 42 a vedação ao titular de Poder ou órgão, de contrair, nos dois últimos quadrimestres de seu mandato, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

A Secretaria do Tesouro Nacional, ao discorrer sobre o tema em seu Manual de Demonstrativos Fiscais, assim se pronunciou:

O equilíbrio intertemporal (equilíbrio ao longo dos exercícios subsequentes) entre as receitas e as despesas públicas se estabelece como pilar da gestão fiscal responsável. O planejamento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, é ferramenta imprescindível à boa gestão fiscal e consiste em definir os objetivos que devem ser alcançados e prever, permanente e sistematicamente, os acontecimentos que poderão interferir no cumprimento desses objetivos, notadamente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Como parte essencial do planejamento, ao assumir uma obrigação de despesa através de contrato, convênio, acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação no seu último ano de mandato, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la. As despesas decorrentes de obrigações contraídas no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira deverão ser pagas até o final do ano ou, se for o caso, ser pagas no ano seguinte com recursos provisionados no ano anterior. Para cumprimento da regra, o limite a ser considerado é o de disponibilidade de caixa considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. Para que essas despesas possam ser pagas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, ou seja, deve-se respeitar a ordem cronológica das obrigações.

Exemplo: (+) Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro (+) Previsão de entrada de recursos até 31 de dezembro (=) Disponibilidade de caixa "bruta"
(-) Pagamento das despesas do ano anterior, inscritas em restos a pagar a serem pagas no ano (-) Pagamento das despesas já empenhadas (-) Pagamento dos salários dos servidores até o final do ano (-) Pagamento do 13º salário (-) Pagamento de encargos sociais (-) Pagamento de empréstimos bancários (-) Pagamento de parcelamento de dívidas com o INSS e outras (-) Contrapartida de convênios já assinados (-) Pagamento de contratos já assinados (vigilância, limpeza, fornecimento de medicamentos, obras, etc.) (-) Pagamento das despesas de água, luz e telefone previstas (-) Pagamento de quaisquer outras obrigações já assumidas ou que o município deva fazer por exigência legal (=) Disponibilidade de caixa "líquida".

Da análise desta PCA, verifica-se que a Câmara possui saldo no Passivo Financeiro no montante de R\$ 0,00, bem como Saldo Disponível no final do exercício de 2016 no montante de R\$ 0,00, conforme se verifica dos demonstrativos contábeis.

Consultou-se junto ao sistema CidadES informações acerca de eventuais empenhos e pagamentos efetuados em 2017 cuja despesa tenha se referido ao exercício de 2016, em análise nestes autos, não tendo sido encontrados registros pertinentes a despesas do exercício anterior.

De acordo com a apuração apresentada nas tabelas anteriores, não houve descumprimento ao artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5.1.3. Aumento de despesa com pessoal pelo titular do poder nos últimos 180 dias de seu mandato

A Lei Complementar 101/2000 estabeleceu na seção II, subseção II, questões acerca da despesa com pessoal e de seu controle total:

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Assim, uma vez que o exercício em discussão nestes autos refere-se ao final de mandato do titular do Poder Legislativo Municipal, necessário que seja avaliada a mencionada disposição estabelecida no parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Para tanto, *mister* demonstrar a forma como esta Corte de Contas dá interpretação ao mencionado dispositivo.

Por meio do Processo TC 6.955/2008, foi enfrentada esta matéria e o Plenário desta Corte de Contas firmou entendimento externado no Parecer Consulta 001/2012 publicado no Diário Oficial do Estado de 25/01/2012, de onde se extrai:

Já o preceito contido no parágrafo único do referido art. 21, além do cunho de moralidade pública implícito no citado dispositivo legal, visa coibir a prática de atos de favorecimento relacionados com os quadros de pessoal, mediante concessões em final de mandato (contratações, nomeações atribuição de vantagens etc.), no sentido de evitar o crescimento das despesas de pessoal, o conseqüente comprometimento dos orçamentos futuros e a inviabilização das novas gestões. 14. Entretanto, apesar de ser direcionado a todos os administradores públicos, o citado dispositivo, da mesma forma que o caput do artigo 21, não pode ser interpretado literalmente, sob pena de inviabilizar a administração nos últimos 180 dias da gestão de seus dirigentes, uma vez que, se assim fosse, nesse período, estariam impedidos de realizar qualquer tipo de ato que resultasse aumento de despesa. Dessa forma, considerando que o objetivo da norma contida no Parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 é assegurar a moralidade pública, **não pode ela atingir as ações dos administradores voltadas para o atingimento das metas previstas no planejamento do órgão.** 15. Assim, para que haja a incidência da vedação prevista no mencionado dispositivo legal, com a conseqüente nulidade dos atos, é necessário que estes se apresentem

conjugados dos seguintes pressupostos: **resultar aumento da despesa com pessoal, refletir ato de favorecimento indevido e ser praticado nos 180 dias que antecedem o final do mandato.** 16. Como consequência lógica, a nulidade prevista **deixa de incidir sobre os atos de continuidade administrativa que, guardando adequação com a lei orçamentária anual, sejam objeto de dotação específica e suficiente, ou que estejam abrangidos por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício, com compatibilidade com o Plano Plurianual e a com a Lei de Diretrizes Orçamentárias [grifo nosso].** [...] Isto posto, conclui-se que a concessão de abono pecuniário pela Câmara Municipal a servidores efetivos, comissionados, contratados temporariamente, cedidos e inativos, pode acontecer por meio de lei em sentido estrito/formal, de iniciativa da respectiva casa, aprovada mesmo durante o período de 180 dias, observados os limites previstos no art. 20, da LRF, bem como o estabelecido no art. 16 do mesmo diploma legal e no art. 169, § 1º, da CF.

No intuito de avaliar se houve aumento de despesas nos últimos 180 dias (de 05 de julho até final do exercício) do mandato do Presidente da Câmara Municipal, foi analisada a informação das folhas de pagamento referentes às competências de junho a dezembro do exercício em análise, de onde se apurou:

Tabela 17): Comparativo FOLRGP – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	51.229,17		0,00	520,04	50.709,13
Julho	50.709,13		0,00	0,00	50.709,13
Agosto	51.002,46		0,00	293,33	50.709,13
Setembro	50.709,13		0,00	0,00	50.709,13
Outubro	51.882,45		1.173,32	0,00	50.709,13
Novembro	52.662,51		1.953,38	0,00	50.709,13
Dezembro	52.163,56		1.953,43	0,00	50.210,13

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 18): Quantitativo de servidores – Poder Legislativo (FOLRGP)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	14	14	14	14	14	14	14

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 19): Comparativo FOLRPP – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Competência	Valor Bruto	Abono	13º Salário	Férias	Valor Líquido
Junho	12.691,16		0,00	0,00	12.691,16
Julho	12.691,16		0,00	0,00	12.691,16
Agosto	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11
Setembro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11
Outubro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11

Novembro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11
Dezembro	12.822,11		0,00	0,00	12.822,11

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 20): Quantitativo de servidores – Poder Legislativo (FOLRPP)

Unidade Gestora	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Câmara Municipal	2	2	2	2	2	2	2

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Como resultado, depreende-se que não há evidências de descumprimento do art. 21, § único da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme entendimento desta Corte de Contas.

5.1 LIMITES IMPOSTOS PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do artigo art. 29, inc. VI.

Constatou-se, conforme evidenciado na planilha de apuração APÊNDICE C, que a fixação e o pagamento dos subsídios aos Vereadores está em conformidade com a Carta Magna.

Observa-se que o Presidente da Câmara recebeu verba de representação no montante de R\$ 499,00 por mês (FICPAG). No entanto, o art. 2º da Lei nº 1.449/2012 que fixou os subsídios dos vereadores de Jerônimo Monteiro para a Legislatura 2013/2016, foi examinado no processo TC nº 3471/2016 (PCA/2015 da CM Jerônimo Monteiro), onde o Conselheiro Relator Domingos Augusto Taufner afastou a irregularidade por entender “*que na verdade os pagamentos sob a rubrica indenizatória se tratavam de pagamento de subsídio diferenciado pelo exercício de Presidente da Câmara Municipal*” e expediu “**DETERMINAÇÃO** visando o aprimoramento do comando normativo que preceitua o pagamento de subsídio diferenciado ao presidente da casa legislativa”. Sendo assim, sugere-se a não citação do responsável por este indicativo de irregularidade.

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município.

Conforme pode ser observado na memória de cálculo que integra o APÊNDICE C, as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançou R\$ 544.409,00, correspondendo a 2,19% da receita total do município, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

Conforme se observa na memória de cálculo que integra o APÊNDICE C, as despesas com folha de pagamento alcançaram R\$ 774.473,89, correspondendo a 67,58% dos duodécimos recebidos pela Câmara, em conformidade com a Constituição da República.

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que, para municípios com população até 100 mil habitantes, o total da despesa da Câmara Municipal não poderá ultrapassar 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Constata-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal corresponde a 6,41% da base de cálculo, em acordo com a Constituição da República.

5.2 QUADRO RESUMIDO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Tabela 21: Despesas com pessoal – Poder Legislativo

	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receita corrente líquida – RCL	29.824.746,23
Despesas totais com pessoal	923.370,83
% das despesas totais com pessoal em relação à RCL	3,10%
% Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 22: Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	24.805.398,81
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	544.409,00
% Compreendido com subsídios	2,19%
% Limite	5%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 23: Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	25.322,25
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	4.990,00
% de correlação com o subsídio do deputado estadual	19,70%
% Limite de correlação com o subsídio do deputado estadual	30%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 24: Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	1.146.000,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	774.473,89
% Gasto com folha de pagamentos	67,58%
% Limite Gasto com folha de pagamentos	70%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

Tabela 25: Gastos Totais – Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas Tributárias e Transf. de Impostos – Exercício Anterior	17.664.734,65
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos (7%)	1.236.531,43
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	1.133.636,65
% Gasto total do Poder	6,41%
% Limite Gasto total do Poder	7%

Fonte: Processo TC 04885/2017-2 - Prestação de Contas Anual/2016

6 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu artigo 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistema de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, fica estabelecido que “Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Res. 227/2011, alterada pela Res. 257/2013, o TCEES dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da IN TCEES 34/2015 previsão para encaminhamento, pelo ordenador de despesas, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c artigo 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do Poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Com base nos documentos encaminhados, em relação ao Poder Legislativo de Jerônimo Monteiro, constata-se que o sistema de controle interno foi instituído pela Lei municipal nº 1441/2012, sendo que subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal.

A documentação prevista na IN TCEES 34/2015 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que foram apontados indicativos de irregularidades.

7 MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

8 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade do Sr(a). Wagner Ribeiro Macioli, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2016.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 34/2015.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento regular da prestação de contas do(s) Sr(s). Wagner Ribeiro Macioli, no exercício de 2016, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Acrescenta-se sugestão de **recomendar** ao chefe do Poder Legislativo municipal que providencie os ajustes contábeis necessários à retificação da divergência de R\$

11.443,36 ocorrida entre o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais e o resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial (Itens 3.1.3 e 3.1.4).

Vitória, 20 de outubro de 2017.

Silvia de Cassia Ribeiro Leitão

Auditor de Controle Externo

Matr. TC: 203.103

APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Município: **JERÔNIMO MONTEIRO**

Exercício: **2016**

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	33.901.680,39
Receita Tributária	2.066.321,09
Receita de Contribuições	982.933,08
Receita Patrimonial	2.405.184,15
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	1.454.036,57
Transferências Correntes	26.806.275,40
Outras Receitas Correntes	186.930,10
RECEITAS PRÓPRIAS - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES	-
DEDUÇÕES	4.076.934,16
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	982.933,08
Servidor	982.933,08
Patronal	-
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	3.094.001,08
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
IRRF Inc. sobre a Rem. Paga aos Serv. Públicos do Poder Executivo	-
Receita de Transferência p/ PSF e PACS	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.824.746,23

APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Município: **JERÔNIMO MONTEIRO**

Exercício: **2016**

(R\$)	
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADA
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	923.370,83
Pessoal Ativo	923.370,83
Pessoal Inativo e Pensionistas	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	-
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	-
(-) Inativos com Recursos Vinculados	-
(-) Convocação Extraordinária	-
(-) IRRF Inc. Rem. Pg. Aos Serv. Públicos do Poder Legislativo	-
(-) Desp. com Pag. Verba Indeniz. aos Chefes de Poder	-
OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO (Art. 18, § 1º da LRF)	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	923.370,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	29.824.746,23
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL SOBRE A RCL	3,10%
LIMITE LEGAL (Incisos I, II e III, Art. 20 da LRF) - <6%>	1.789.484,77
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, Art. 22 da LRF) - <5,7%>	1.700.010,54

APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Câmara: JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo II Limites Constitucionais Máximos

DESCRIÇÃO	REF. LEGAL	R\$
-----------	------------	-----

Subsídios de Vereadores

Limitação Total

Receitas Municipais - Base Referencial Total	item 29. QD I	24.805.398,81
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF	5,00%
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	Cálculo TCEES	1.240.269,94

Limitação Individual

Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	item 30. QD I	25.322,25
% Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF	30,00%
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	Cálculo TCEES	7.596,68

Gastos com Folha de Pagamento

Total de Duodécimos (Repasses) Recebidos no Exercício	item 28. QD I	1.146.000,00
% Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF	70,00%
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	802.200,00

Gastos Totais do Poder

Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	item 27. QD I	17.664.734,65
% Máximo de Gasto do Legislativo - cfe dados populacionais	item 26. QD I	7,00%
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	Cálculo TCEES	1.236.531,43

Câmara: JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício: 2016

Quadro Demonstrativo VI
Verificação do Cumprimento dos Limites Máximos Constitucionais

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	R\$
Subsídios de Vereadores		
Limitação Total		
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	QD IV	544.409,00
Limite Máximo de Gastos com Subsídios Totais	QD II	1.240.269,94
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(695.860,94)
	%	-56,11%
Limitação Individual		
Gasto Individual com o Subsídio	QD IV	4.990,00
Limite Máximo Perceptível para Subsídio de cada Vereador	QD II	7.596,68
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(2.606,68)
	%	-34,31%
Gastos com Folha de Pagamento		
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	QD IV	774.473,89
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	QD II	802.200,00
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(27.726,11)
	%	-3,46%
Gastos Totais do Poder		
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	QD III	1.133.636,65
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	QD II	1.236.531,43
Saldo Financeiro a ser Deduzido do Gasto Total *		37.139,14
Aplicação em Atenção ao Limite Constitucional	R\$	(140.033,92)
	%	-10,99%

* De acordo com o Parecer-Consulta TCEES nº 11/2002

Exercício: 2016

Balanco Patrimonial

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		0,00	40.192,82	PASSIVO CIRCULANTE		0,00	3.053,68
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	40.192,82	Obrigações Trabalhistas, Previden. e Assiten. a Pagar a Curto Prazo		0,00	1.895,39
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Pessoal a Pagar		0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar		0,00	1.895,39
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Curto Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Curto Prazo		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos PPP a Curto Prazo		0,00	0,00
				Outras Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
				Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	1.158,29
ATIVO NÃO CIRCULANTE		140.577,26	151.802,62	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE		0,00	0,00
Ativo Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas, Previden. e Assiten. a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00	Pessoal a Pagar		0,00	0,00
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00	Benefícios Previdenciários a Pagar		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00	Benefícios Assistenciais a Pagar		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Encargos Sociais a Pagar		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária		0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00

Balanço Patrimonial

Exercício: 2016

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		0,00	0,00	Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo		0,00	0,00	Provisões para Riscos Trabalhistas a Longo Prazo		0,00	0,00	
Estoques		0,00	0,00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo		0,00	0,00	
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00	Provisões para Riscos Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00	
Investimentos		0,00	0,00	Provisões para Riscos Cíveis a Longo Prazo		0,00	0,00	
Participações Permanentes		0,00	0,00	Provisões para Riscos Decorrentes de Contratos PPP a Longo Prazo		0,00	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial		0,00	0,00	Outras Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00	
Participações Avaliadas pelo Método de Custo		0,00	0,00	Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Participações Permanentes		0,00	0,00	Resultado Diferido		0,00	0,00	
Propriedades para Investimento		0,00	0,00					
(-) Depreciação Acumulada de Propriedades para Investimento		0,00	0,00					
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento		0,00	0,00	TOTAL DO PASSIVO		0,00	3.053,68	
Investimentos do RPPS de Longo Prazo		0,00	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos do RPPS		0,00	0,00	ESPECIFICAÇÃO		Exercício Atual	Exercício Anterior	
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00	Patrimônio Social/Capital Social		0,00	0,00	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Demais Invest. Permanentes		0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00	
Imobilizado		140.577,26	151.802,62	Reservas de Capital		0,00	0,00	
Bens Móveis		140.577,26	140.359,26	Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00	
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Móveis		0,00	0,00	Reservas de Lucros		0,00	0,00	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis		0,00	0,00	Demais Reservas		0,00	0,00	
Bens Imóveis		0,00	11.443,36	Resultados Acumulados		140.577,26	188.941,76	
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas de Bens Imóveis		0,00	0,00	Resultado do Exercício		-36.921,14	37.139,14	
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis		0,00	0,00	Resultado de Exercícios Anteriores		188.941,76	151.802,62	
Intangível		0,00	0,00	Ajustes de Exercícios Anteriores		-11.443,36	0,00	
Softwares		0,00	0,00	Outros resultados		0,00	0,00	
(-) Amortização Acumulada de softwares		0,00	0,00	(-) Ações/Cotas em Tesouraria		0,00	0,00	
(-) Redução ao Valor Recuperável de softwares		0,00	0,00					

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

Em R\$

ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00				
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00				
(-) Redução ao Valor Recup. de Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00				
Direitos de Uso de Imóveis		0,00	0,00				
(-) Amortização Acumulada de Direitos de uso de Imóveis		0,00	0,00				
(-) Redução ao Valor Recuperável de Direitos de Uso de Imóveis		0,00	0,00				
Diferido		0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		140.577,26	188.941,76
TOTAL DO ATIVO		140.577,26	191.995,44	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		140.577,26	191.995,44

ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO				PASSIVO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		0,00	40.192,82	PASSIVO FINANCEIRO		0,00	3.053,68
ATIVO PERMANENTE		140.577,26	151.802,62	PASSIVO PERMANENTE		0,00	151.802,62
TOTAL DO ATIVO (I)		140.577,26	191.995,44	TOTAL DO PASSIVO (II)		0,00	154.856,30
SALDO PATRIMONIAL (I - II)						140.577,26	37.139,14

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Em R\$

ATIVO				PASSIVO			
Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00	Atos Potenciais Passivos		0,00	28.980,00
Garantias e Contragarantias Recebidas		0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres		0,00	0,00	Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00	Obrigações Contratuais		0,00	28.980,00
Outros Atos Potenciais Ativos		0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos		0,00	0,00

Balanço Patrimonial

Exercício: 2016

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

Código	Descrição	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
	FONTES DE RECURSOS			
	ORDINÁRIA		0,00	37.139,14
000	RECURSOS ORDINÁRIOS		0,00	37.139,14
	VINCULADA		0,00	0,00
101	MDE		0,00	0,00
102	FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%)		0,00	0,00
103	FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)		0,00	0,00
104	MDE - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS		0,00	0,00
105	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – 40%)		0,00	0,00
106	FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - 60%)		0,00	0,00
107	RECURSOS DO FNDE		0,00	0,00
108	RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO		0,00	0,00
109	EDUCAÇÃO FUNDEB-MAGISTÉRIO (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00
110	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00
111	RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO DESTINADAS A EDUCAÇÃO		0,00	0,00
199	DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO		0,00	0,00
201	RECURSOS PRÓPRIOS - SAÚDE		0,00	0,00
202	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS (RECURSOS PRÓPRIOS – SAÚDE)		0,00	0,00
203	RECURSOS DO SUS		0,00	0,00
204	RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE		0,00	0,00
205	RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO DESTINADA A AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE		0,00	0,00
299	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE		0,00	0,00
301	RECURSOS DO FNAS		0,00	0,00
302	RECURSOS DE CONVÊNIOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00
399	DEMAIS RECURSOS DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL		0,00	0,00
401	RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	0,00
402	RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO		0,00	0,00
403	RECURSOS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO		0,00	0,00
404	RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00
405	RECURSOS DO SUPERÁVIT DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,00	0,00

Balanco Patrimonial

Exercício: 2016

ANEXO AO BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Em R\$

FONTES DE RECURSOS			SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
Código	Descrição	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
501	CONVÊNIOS DOS ESTADOS		0,00	0,00
502	CONVÊNIOS DA UNIÃO		0,00	0,00
601	CIDE		0,00	0,00
602	COSIP		0,00	0,00
603	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO		0,00	0,00
604	ROYALTIES DO PETRÓLEO		0,00	0,00
605	ROYALTIES DO PETRÓLEO ESTADUAL		0,00	0,00
901	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA		0,00	0,00
902	OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA		0,00	0,00
903	ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS		0,00	0,00
999	OUTROS RECURSOS DE APLICAÇÃO VINCULADA		0,00	0,00
TOTAL DAS FONTES			0,00	37.139,14

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercício: 2016

Demonstração das Variações Patrimoniais

Em R\$

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	Pessoal e Encargos		923.370,83	952.338,93
Impostos		0,00	0,00	Remuneração a Pessoal		774.473,89	791.052,51
Taxas		0,00	0,00	Encargos Patronais		148.896,94	161.286,42
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00	Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
Contribuições Sociais		0,00	0,00	Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00	Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00	Pensões		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00	Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00	Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00	Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00	Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		211.037,82	127.794,11
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00	Uso de Material de Consumo		21.485,86	23.867,21
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00	Serviços		189.551,96	103.926,90
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00	Depreciação, Amortização e Exaustão		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras		0,00	0,00	Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		1.146.000,00	1.135.110,03	Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Transferências Intragovernamentais		1.146.000,00	1.135.110,03	Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00	Transferências e Delegações Concedidas		48.512,49	17.837,85
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00	Transferências Intragovernamentais		48.512,49	17.837,85
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00	Transferências Intergovernamentais		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00	Transferências a Instituições Privadas		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00	Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00	Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00

Exercício: 2016

Demonstração das Variações Patrimoniais

Em R\$

VARIACIONES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
VARIACIONES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIACIONES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00	Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		0,00	0,00	Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Reavaliação de Ativos		0,00	0,00	Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		11.443,36	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00	Reavaliação, Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	0,00
Ganhos com Desincorporação de Passivos		0,00	0,00	Perdas com Alienação		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00	Perdas Involuntárias		11.443,36	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00	Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar		0,00	0,00	Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00	Tributárias		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas		0,00	0,00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00	Contribuições		0,00	0,00
				Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e Serviços Prestados		0,00	0,00
				Custo das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
				Custo dos Produtos Vendidos		0,00	0,00
				Custo dos Serviços Prestados		0,00	0,00
				Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
				Premiações		0,00	0,00
				Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
				Incentivos		0,00	0,00
				Subvenções Econômicas		0,00	0,00
				Participações e Contribuições		0,00	0,00
				Constituição de Provisões		0,00	0,00
				Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		0,00	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.146.000,00	1.135.110,03	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.194.364,50	1.097.970,89
Resultado Patrimonial do Período III = I - II						-48.364,50	37.139,14

Exercício: 2016

Demonstração das Variações Patrimoniais

Em R\$

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da Execução Orçamentária)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativo		218,00	0,00
Desincorporação de Passivo		0,00	0,00
Incorporação de Passivo		0,00	0,00
Desincorporação de Ativo		11.443,36	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

Exercício: 2016

Balanço Financeiro

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		VALOR				VALOR	
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)		0,00	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (VI)		1.133.636,65	1.081.123,04
Ordinária		0,00	0,00	Ordinária		1.133.636,65	1.081.123,04
Vinculada		0,00	0,00	Vinculada		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00	Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
MDE		0,00	0,00	MDE		0,00	0,00
FUNDEB – Outras Despesas (40%)		0,00	0,00	FUNDEB – Outras Despesas (40%)		0,00	0,00
FUNDEB – Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)		0,00	0,00	FUNDEB – Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)		0,00	0,00
MDE - Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00	MDE - Remuneração de Depósitos Bancários		0,00	0,00
FUNDEB - Remun. Dep. Banc. (Outras Desp. da Educ. Básica – 40%)		0,00	0,00	FUNDEB - Remun. Dep. Banc. (Outras Desp. da Educ. Básica – 40%)		0,00	0,00
FUNDEB - Remun. Dep. Banc. (Pag. Profissionais Magistério - 60%)		0,00	0,00	FUNDEB - Remun. Dep. Banc. (Pag. Profissionais Magistério - 60%)		0,00	0,00
Recursos do FNDE		0,00	0,00	Recursos do FNDE		0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação		0,00	0,00	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação		0,00	0,00
Educação FUNDEB - Magistério (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00	Educação FUNDEB - Magistério (60%) - Ano Anterior		0,00	0,00
Educação FUNDEB - Outros (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00	Educação FUNDEB - Outros (40%) - Ano Anterior		0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação		0,00	0,00	Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação		0,00	0,00
Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação		0,00	0,00	Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00	Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Próprios – Saúde		0,00	0,00	Recursos Próprios – Saúde		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios – Saúde)		0,00	0,00	Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios – Saúde)		0,00	0,00
Recursos do SUS		0,00	0,00	Recursos do SUS		0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde		0,00	0,00	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde		0,00	0,00
Recursos de Oper. Crédito Destinada a Ações e Serviços de Saúde		0,00	0,00	Recursos de Oper. Crédito Destinada a Ações e Serviços de Saúde		0,00	0,00
Demais Recursos Vinculados a Saúde		0,00	0,00	Demais Recursos Vinculados a Saúde		0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00	Recursos Destinado à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		0,00	0,00	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)		0,00	0,00
Recursos do Fundo Financeiro		0,00	0,00	Recursos do Fundo Financeiro		0,00	0,00
Recursos do Fundo Previdenciário		0,00	0,00	Recursos do Fundo Previdenciário		0,00	0,00

Exercício: 2016

Balanço Financeiro

Em R\$

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		VALOR				VALOR	
Recursos da Taxa de Administração		0,00	0,00	Recursos da Taxa de Administração		0,00	0,00
Recursos do Superávit da Taxa de Administração		0,00	0,00	Recursos do Superávit da Taxa de Administração		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social		0,00	0,00	Recursos Destinado à Seguridade Social		0,00	0,00
Recursos do FNAS		0,00	0,00	Recursos do FNAS		0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social		0,00	0,00	Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social		0,00	0,00
Demais Recursos Destinados a Assistência Social		0,00	0,00	Demais Recursos Destinados a Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00	Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Convênios da União		0,00	0,00	Convênios da União		0,00	0,00
Convênios dos Estados		0,00	0,00	Convênios dos Estados		0,00	0,00
CIDE		0,00	0,00	CIDE		0,00	0,00
COSIP		0,00	0,00	COSIP		0,00	0,00
Recursos Vinculados ao Trânsito		0,00	0,00	Recursos Vinculados ao Trânsito		0,00	0,00
Royalties do Petróleo		0,00	0,00	Royalties do Petróleo		0,00	0,00
Royalties do Petróleo Estadual		0,00	0,00	Royalties do Petróleo Estadual		0,00	0,00
Operações de Crédito Interna		0,00	0,00	Operações de Crédito Interna		0,00	0,00
Operações de Crédito Externa		0,00	0,00	Operações de Crédito Externa		0,00	0,00
Alienação de Bens e Direitos		0,00	0,00	Alienação de Bens e Direitos		0,00	0,00
Outros Recursos de Aplicação Vinculada		0,00	0,00	Outros Recursos de Aplicação Vinculada		0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)		1.146.000,00	1.135.110,03	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)		48.512,49	17.837,85
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.146.000,00	1.135.110,03	Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00	Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		1.015,76	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS		0,00	0,00	Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS		47.496,73	17.837,85
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)		359.965,86	334.742,59	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (VIII)		364.009,54	330.698,91
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	1.895,39	Pagamento de Restos a Pagar Não Processados		1.895,39	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	990,00	Pagamento de Restos a Pagar Processados		990,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00

Exercício: 2016

Balanço Financeiro

Em R\$

INGRESSOS				DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
		VALOR				VALOR	
Outros Recebimentos Extraorçamentários		359.965,86	331.857,20	Outros Pagamentos Extraorçamentários		361.124,15	330.698,91
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)		40.192,82	0,00	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)		0,00	40.192,82
Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação		40.192,82	0,00	Caixa e Equivalentes de Caixa - Consolidação		0,00	40.192,82
Caixa		0,00	0,00	Caixa		0,00	0,00
Conta Única		40.192,82	0,00	Conta Única		0,00	40.192,82
Conta Única RPPS		0,00	0,00	Conta Única RPPS		0,00	0,00
Bancos Conta Movimento - Demais Contas		0,00	0,00	Bancos Conta Movimento - Demais Contas		0,00	0,00
Rede Bancária - Arrecadação		0,00	0,00	Rede Bancária - Arrecadação		0,00	0,00
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		0,00	0,00	Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata		0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS				Caixa e Equivalentes de Caixa - Intra OFSS			
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		1.546.158,68	1.469.852,62	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		1.546.158,68	1.469.852,62

QUADRO ANEXO AO BALANÇO FINANCEIRO

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções Da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções Da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordinária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB – Outras Despesas (40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB – Pagamento dos Profissionais do Magistério (60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MDE - Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Outras Despesas da Educação Básica – 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB - Remuneração de Depósitos Bancários (Pagamento dos Profissionais Magistério - 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2016

Balanço Financeiro

QUADRO ANEXO AO BALANÇO FINANCEIRO

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções Da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções Da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação FUNDEB - Magistério (60%) - Ano Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação FUNDEB - Outros (40%) - Ano Anterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito Destinadas a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos cuja Aplicação Esteja Vinculada a Função Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Próprios – Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários (Recursos Próprios – Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operação de Crédito Destinada a Ações e Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos Vinculados a Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Convênios Destinados a Programas de Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Recursos Destinados a Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Exercício: 2016

Balanço Financeiro

QUADRO ANEXO AO BALANÇO FINANCEIRO

Em R\$

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções Da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a-b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções Da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d-e)
Royalties do Petróleo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Royalties do Petróleo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos de Aplicação Vinculada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

NOTAS EXPLICATIVAS

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESPÍRITO SANTO (TCEES)**

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Jerônimo Monteiro

Assunto: **Encaminhamento da Prestação de Contas Anual – Exercício 2016**

Excelentíssimo Senhor Presidente do TCEES,

Em cumprimento ao dever constitucional de prestar contas e aos regramentos previstos no Regimento interno desta Corte de Contas, encaminhamos os arquivos que compõem a Prestação de Contas Anual do (a) Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro , na forma estabelecida em normativo próprio, conforme sumário a seguir:

SUMÁRIO			
Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
BALORC	XML	SIM	
BALPAT	XML	SIM	
DEMVAP	XML	SIM	
BALFIN	XML	SIM	
DOCSPCA	XML	SIM	
DEMCAD	XML	SIM	
INVIMO	XML	SIM	
INVMOV	XML	SIM	
INVINT	XML	SIM	
INVALM	XML	SIM	
DEMRAP	XML	SIM	
TVDISP	XML	SIM	
FOLRPP	XML	SIM	
FOLRGP	XML	SIM	
RELGES	PDF	SIM	
DEMDIF	PDF	SIM	
DEMDFL	PDF	SIM	
DEMFCA	PDF	SIM	
BALVER	PDF	SIM	
BALEXO	PDF	SIM	
EXTBAN	PDF	SIM	
PROEXE	PDF	SIM	
ROLRES	PDF	SIM	
RELUCI	PDF	SIM	

SUMÁRIO

Arquivo	Formato	Encaminhamento	Justificativa (Ausência)
COMINV	PDF	SIM	
DEMAMC	PDF	SIM	
DEMBIM	PDF	SIM	
DEMBMV	PDF	SIM	
FICPAG	PDF	SIM	
FIXSUB	PDF	SIM	
RESAMC	PDF	SIM	
RESAMP	PDF	SIM	
RESIMO	PDF	SIM	
RESMOV	PDF	SIM	
RGFDCX	PDF	SIM	
RGFDPE	PDF	SIM	
RELSCI	PDF	SIM	
TERMOV	PDF	SIM	
TERIMO	PDF	SIM	
TERALM	PDF	SIM	
DEMAMP	PDF	SIM	
TERINT	PDF	SIM	
DEMCPA	PDF	SIM	
DEMCSE	PDF	SIM	
DELREP	PDF	SIM	
DELCEDI	PDF	SIM	
DECINAT	PDF	SIM	

Respeitosamente,

30 de Março de 2017

WAGNER RIBEIRO MACIOLI

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

Digitally signed by WAGNER RIBEIRO MASIOLI:09660689713
Date: 2017.03.30 13:20:31 -03:00
Reason: Espírito Santo - ES
Location: TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado - Espírito Santo

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Ato Normativo de Abertura

Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	137	2016	01/04/2016

Lei Autorizativa

Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
LOA	137	2016	01/04/2016	137	916.800,00

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS				
				Dotação Adicionada		Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 137	137 /2016	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 0100 0101 01 031 045	2001 33 90 36 2	6.000,00		
				039L0200001 0100 0101 01 031 045	2001 33 90 39 2	73.000,00		
Total do Ato Normativo						79.000,00		

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Ato Normativo de Abertura

Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	137	2016	13/04/2016

Lei Autorizativa

Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
LOA	137	2016	01/04/2016	137	916.800,00

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 137	137 /2016	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 0100 0101 01 031 045 1001 44 90 51 2	20.000,00		
Total do Ato Normativo					20.000,00		

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Ato Normativo de Abertura

Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	137	2016	11/08/2016

Lei Autorizativa

Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
LOA	137	2016	01/04/2016	137	916.800,00

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 137	137 /2016	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 0100 0101 01 031 045 2001 33 90 39 2	3.500,00		
Total do Ato Normativo					3.500,00		

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Ato Normativo de Abertura

Tipo de Ato	Nº	Ano	Data de Publicação do Ato Normativo
Decreto	137	2016	18/11/2016

Lei Autorizativa

Tipo da Lei	Nº	Ano	Data de Publicação	Limitações Legais para abertura de créditos suplementares (art. 7º, I, Lei 4.320/1964 e art. 165, §8º, CF/1988)	
				Dispositivo Legal Abertura Cred. Adicional (Artigo, §, inciso)	Valor Fixado (R\$)
LOA	137	2016	01/04/2016	137	916.800,00

Lei	Ato Normativo	Tipo de Crédito	Fonte de Recursos	CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS			
				Dotação Adicionada	Valor	Dotação Anulada	Valor
LOA 137	137 /2016	Suplementar	Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	039L0200001 0100 0101 01 031 045	5.000,00		
				2001 31 90 11 2			
				039L0200001 0100 0101 01 031 045	3.558,73		
				2001 31 90 13 2			
				039L0200001 0100 0101 01 031 045	1.500,00		
				2001 33 90 30 2			
				039L0200001 0100 0101 01 031 045	1.400,00		
				2001 33 90 39 2			
Total do Ato Normativo					11.458,73		

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

RESUMO DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Fonte de Recursos	Tipo de Crédito			Total
	Suplementar	Especial	Extraordinário	
				0,00
Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias	34.500,00			34.500,00
Total	34.500,00			34.500,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS IMÓVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	11.443,36
1.2.3.2.1.99.00	DEMAIS BENS IMOVEIS	11.443,36
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS	11.443,36

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS MÓVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	140.577,26
1.2.3.1.1.01.00	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	103.330,26
1.2.3.1.1.01.02	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	103.330,26
1.2.3.1.1.03.00	MOVEIS E UTENSILIOS	37.247,00
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	37.247,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - BENS INTANGÍVEIS

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	0,00
1.2.4.2.0.00.00	MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	0,00
1.2.4.2.1.99.00	OUTROS DIREITOS - BENS INTANGIVEIS	0,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

INVENTÁRIO ANUAL SINTÉTICO - DE BENS EM ALMOXARIFADO (ESTOQUES)

Conta Contábil	Classe Patrimonial	Valor do Bem em 31/12 do Exercício Atual
1.1.5.0.0.00.00	ESTOQUES	0,00
1.1.5.6.0.00.00	ALMOXARIFADO	0,00
1.1.5.6.1.01.00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

Digitally signed by WAGNER RIBEIRO MASIOLI:09660689713
Date: 2017.03.30 19:27:40 -03:00
Reason: Espírito Santo - ES
Location: TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado - Espírito Santo

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Informações sobre o Empenho

Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
						Tipo de Identificação	Código	Nome	
0005	0	00005	2015	EMPENHO ESTIMATIVO	05/01/2015	CNPJ	02697809000140	IPASJM -INST. PREV. DOS SERV. DE JERÔNIMO MONTEIRO	1.895,39

Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Natureza da Despesa							Fonte de Recursos		
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0100	0101	01	031	3	1	91	13	3	2	000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Não vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar

Classificação	Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar					
	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício				Saldo Final
		Inscrições	Baixas			
			Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Processados	1.895,39	0,00	1.895,39	0,00	0,00	0,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Informações sobre o Empenho

Número do Processo Administrativo Empenho	Ano Processo Administrativo Empenho	Número do Empenho	Ano Empenho	Tipo	Data	Credor/Fornecedor			Valor
						Tipo de Identificação	Código	Nome	
005	0	00047	2015	EMPENHO ESTIMATIVO	01/03/2015	CPF	04562516771	JOSÉ FRANCISCO CANDIDO DA COSTA	990,00

Classificação Institucional		Classificação Funcional		Classificação por Natureza da Despesa						Fonte de Recursos			
Órgão	UOR	Função	Subfunção	Categoria Econômica	Grupo	Modalidade de Aplicação	Elemento	Subelemento	Grupo	Código Fixo	Código Variável	Descrição	Vinculação
0100	0101	01	031	3	3	90	36	27	2	000	0000	RECURSOS ORDINÁRIOS	Não vinculado

Informações sobre os Restos a Pagar

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Restos a Pagar

Classificação	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício				Saldo Final
		Inscrições	Baixas			
			Pagamentos	Cancelamentos	Outras Baixas	
Restos a Pagar Não Processados	990,00	0,00	990,00	0,00	0,00	0,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Resumo dos Restos a Pagar

Classificação	Exercício	Saldo Final
Restos a Pagar Não Processados	2015	0,00
Total Restos a Pagar Não Processados		0,00
Restos a Pagar Processados	2015	0,00
Total Restos a Pagar Processados		0,00
Total Geral dos Restos a Pagar		0,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Informações da Conta Bancária

Dados da Instituição Financeira			Dados da Conta Bancária		
Nº do Banco	Nome do Banco	Nº da Agência	Nº da Conta Bancária	Tipo da Conta Bancária	Descrição da Conta Bancária
021	Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes	0140	2.942.464	Conta Movimento	Conta Movimento

Mês de competência: 12/2016

Conciliação Bancária

Saldo Bancário	539,00
Saldo Bancário Conciliado	539,00
Saldo Contábil	539,00

FONTES DE RECURSO

Código Contabil	Descrição Conta Contabil	Fonte de Recursos			Saldo Contabil
		Grupo Fonte	Código Fixo	Código Variável	
1.1.1.1.1.02.00	BANCOS CONTA MOVIMENTO	2	000	0000	539,00
TOTAL					539,00

TERMO DE VERIFICAÇÃO DAS DISPONIBILIDADES

Resumo do Termo

Saldo Bancário	539,00
Saldo Bancário Conciliado	539,00
Saldo Contábil	539,00

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

Digitally signed by WAGNER RIBEIRO MASIOLI:09660689713
Date: 2017.03.30 19:34:36 -03:00
Reason: Espírito Santo - ES
Location: TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado - Espírito Santo

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informações sobre a Folha de Pagamento									Valores Mensais											Total				
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Gestão do RPPS	Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro			
Nº	Descrição	Nº	Descrição																					
100001	Vencimento base	00001	Salario Efetivo	RPPS sem Segregaçã o de Massa	311210101	Sim	Remunerat ória	Vantagem	7.947,16	7.947,16	8.106,01	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	8.264,86	98.384,07	
100007	Gratificação de licitação e pregão	00025	Gratificacao Comiss. Licitacoes	RPPS sem Segregaçã o de Massa	311210116	Não	Remunerat ória	Vantagem	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	1.440,23	17.282,76
100014	Gratificação de tempo de serviço, assiduidade, quintos e décimos	00030	Quinquenio	RPPS sem Segregaçã o de Massa	311110118	Sim	Remunerat ória	Vantagem	2.582,82	2.646,36	2.646,36	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	2.686,07	32.050,17
100014	Gratificação de tempo de serviço, assiduidade, quintos e décimos	00032	Quinquenio Resolucao 092016	RPPS sem Segregaçã o de Massa	311110118	Não	Remunerat ória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,95	130,95	130,95	130,95	130,95	130,95	130,95	130,95	654,75
200019	Férias vencidas e proporcionais	00380	13o Salario	RPPS sem Segregaçã o de Massa	311210122	Sim	Remunerat ória	Vantagem	0,00	4.966,67	0,00	5.944,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.911,22
200019	Férias vencidas e proporcionais	00380	13o Salario	RPPS sem Segregaçã o de Massa	311210122	Não	Remunerat ória	Vantagem	0,00	0,00	1.281,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.281,38
300008	Retenções – entidades representativas de classes	00450	Contribuicao Sindical	RPPS sem Segregaçã o de Massa	218810113	Não		Desconto	0,00	0,00	270,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	270,19
300010	Consignações	00700	Consignacao Banestes	RPPS sem Segregaçã o de Massa	218810115	Não		Desconto	3.762,28	3.762,28	3.762,28	3.762,28	4.026,56	4.026,56	4.026,56	4.437,88	4.437,88	4.437,88	4.437,88	4.437,88	4.437,88	4.437,88	4.437,88	49.318,20
200012	Auxílio-alimentação	00791	AUXILIO ALIMENTACAO	RPPS sem Segregaçã o de Massa	332319900	Não	Remunerat ória	Vantagem	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	3.600,00
300001	Contribuição regime previdência	00850	IPASJM	RPPS sem Segregaçã o de Massa	218810101	Não		Desconto	1.158,29	1.182,75	1.182,75	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	14.365,10
300001	Contribuição regime previdência	00851	IPASJM 13 o	RPPS sem Segregaçã o de Massa	218810101	Não		Desconto	0,00	546,36	0,00	636,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182,75

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informações sobre a Folha de Pagamento								Valores Mensais												Total									
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Gestão do RPPS	Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro								
Nº	Descrição	Nº	Descrição																										
300003	IRRF	00900	Imposto de Renda	RPPS sem Segregação de Massa	218810104	Não		Desconto	1.078,14	1.132,56	1.184,70	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	1.233,30	14.495,10						
300004	IRRF 13º salário	00910	Imposto de Renda 13o Salário	RPPS sem Segregação de Massa	218810104	Não		Desconto	0,00	458,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	458,06					
FUNDO FINANCEIRO																													
Total das Vantagens								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total dos Descontos								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Total Líquido da Folha								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
FUNDO PREVIDENCIÁRIO																													
Total das Vantagens								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total dos Descontos								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total Líquido da Folha								0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DA FOLHA																													
Total das Vantagens								12.270,21	17.300,42	13.773,98	18.635,71	12.691,16	12.691,16	12.691,16	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	12.822,11	164.164,35
Total dos Descontos								5.998,71	7.082,01	6.399,92	6.836,56	6.464,45	6.464,45	6.464,45	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	6.875,77	80.089,40	
Total Líquido da Folha								6.271,50	10.218,41	7.374,06	11.799,15	6.226,71	6.226,71	6.226,71	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	5.946,34	84.074,95		

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gestão do RPPS	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
RPPS - Sem segregação de Massa													
Total das contribuições previdenciárias - Servidor (RPPS)	1.158,29	1.729,11	1.182,75	1.840,98	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	1.204,59	15.547,85
Base de Cálculo (RPPS Patronal)	10.529,98	15.560,19	10.752,37	16.895,48	10.950,93	10.950,93	10.950,93	10.950,93	10.950,93	10.950,93	10.950,93	10.950,93	
Alíquota (RPPS Patronal) (%)	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	18,00	
Valor da Contribuição Patronal	1.895,40	2.800,84	1.935,43	3.041,18	1.971,17	1.971,17	1.971,17	1.971,17	1.971,17	1.971,17	1.971,17	1.971,17	25.442,21
Quantitativo de Servidores (por mês)	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00	

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

Digitally signed by WAGNER RIBEIRO MASIOLI:09660689713
Date: 2017.03.30 19:38:39 -03:00
Reason: Espírito Santo - ES
Location: TCE-ES - Tribunal de Contas do Estado - Espírito Santo

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informações sobre a Folha de Pagamento								Valores Mensais												Total				
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro					
Nº	Descrição	Nº	Descrição																					
100003	Pensões	00003	Salario Comissionado	311110101	Sim	Remuneratória	Vantagem	4.200,13	4.200,13	4.200,13	4.200,13	4.200,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	5.080,13	56.561,56	
100004	Subsídio	00005	Subsidio	311210131	Sim	Remuneratória	Vantagem	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	44.910,00	538.920,00
100008	Gratificação de representação	00008	Verba de Representacao	311210128	Sim	Remuneratória	Vantagem	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	499,00	0,00	5.489,00
300099	Outros descontos	00014	Multa resolucao 0062016 artº 9º	218810199	Não		Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,69	0,00	0,00	191,54	0,00	0,00	319,23
200033	Outras vantagens	00015	Salario Familia	311110199	Não	Remuneratória	Vantagem	29,16	29,16	29,16	29,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,64
100007	Gratificação de licitação e pregão	00025	Gratificacao Comiss. Licitacoes	311210116	Sim	Remuneratória	Vantagem	197,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	220,00	2.617,00
200017	Férias – abono constitucional	00350	13 Ferias	311210124	Sim	Remuneratória	Vantagem	359,00	366,66	0,00	0,00	0,00	520,04	0,00	293,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.539,03
200019	Férias vencidas e proporcionais	00380	13º Salario	311210122	Sim	Remuneratória	Vantagem	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.173,32	1.953,38	1.953,43	0,00	0,00	0,00	5.080,13
300008	Retenções – entidades representativas de classes	00450	Contribuicao Sindical	218810113	Não		Desconto	0,00	0,00	139,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,99
300007	Pensão alimentícia	00601	Pensao Alimenticia	218810110	Não		Desconto	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
300007	Pensão alimentícia	00602	Pensao Alimenticia.	218810110	Não		Desconto	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	400,00	4.800,00
300010	Consignações	00700	Consignacao Banestes	218810115	Não		Desconto	12.287,11	12.287,11	12.637,09	15.405,44	15.647,60	14.071,31	14.071,31	14.087,51	14.667,54	15.327,68	17.889,08	15.387,87	15.387,87	15.387,87	15.387,87	15.387,87	173.766,65
300001	Contribuição regime previdência	00800	Previdencia Social	218810102	Não		Desconto	4.830,15	4.832,60	4.803,27	4.803,27	4.803,27	4.920,47	4.873,67	4.897,13	4.873,67	4.873,67	4.873,67	4.873,67	4.873,67	4.873,67	4.873,67	4.851,69	58.236,53
300002	Contribuição regime previdência - 13º salário	00810	Previdencia Social 13º Salario	218810102	Não		Desconto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93,84	156,24	156,24	156,24	156,24	156,24	156,24	406,32
300003	IRRF	00900	Imposto de Renda	218810104	Não		Desconto	2.762,58	2.762,58	2.762,58	2.762,58	2.762,58	2.762,58	2.762,58	2.805,23	2.805,23	2.805,23	2.805,23	2.805,23	2.805,23	2.805,23	2.694,70	0,00	33.253,68
Total das Vantagens								50.194,29	50.224,95	49.858,29	49.858,29	49.829,13	51.229,17	50.709,13	51.002,46	50.709,13	51.882,45	52.662,51	52.163,56	610.323,36				

Município: **Jerônimo Monteiro**

Unidade Gestora: **Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro**

Tipo de Conta: **Contas de Gestão**

Exercício: **2016**

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Informações sobre a Folha de Pagamento						Valores Mensais													Total	
Código da Rubrica TCE/ES		Código da Rubrica - Jurisdicionado		Código Contábil de Registro	Incidência	Natureza	Tipo de Operação	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro		Dezembro
Nº	Descrição	Nº	Descrição																	
Total dos Descontos								20.679,84	20.682,29	21.142,93	23.771,29	24.013,45	22.554,36	22.507,56	22.589,87	23.146,44	24.028,11	26.524,22	24.082,04	275.722,40
Total Líquido da Folha								29.514,45	29.542,66	28.715,36	26.087,00	25.815,68	28.674,81	28.201,57	28.412,59	27.562,69	27.854,34	26.138,29	28.081,52	334.600,96

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Total das contribuições previdenciárias - Servidor (INSS)	4.830,15	4.832,60	4.803,27	4.803,27	4.803,27	4.920,47	4.873,67	4.897,13	4.873,67	4.967,51	5.029,91	5.007,93	58.642,85
Base de Cálculo (INSS Patronal)	50.165,13	50.195,79	49.829,13	49.829,13	49.829,13	51.229,17	50.709,13	51.002,46	50.709,13	51.882,45	52.662,51	52.163,56	
Alíquota (INSS Patronal) (%)	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	22,00	
Valor da Contribuição Patronal	11.036,33	11.043,07	10.962,41	10.962,41	10.962,41	11.270,42	11.156,01	11.220,54	11.156,01	11.414,14	11.585,75	11.475,98	134.245,48
Quantitativo de Servidores (por mês)	13,00	13,00	13,00	13,00	13,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	14,00	



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO

I – INTRODUÇÃO:

Na forma do que preceitua a Instrução Normativa N. 40/2016, do Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espírito Santo, apresentamos o Relatório de Gestão abrangendo os aspectos Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, referente à prestação de contas anual do gestor da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do Sr.Wagner Ribeiro Massioli

II – ORÇAMENTO

1- Da Lei de Meios

A parcela destinada a Câmara Municipal do Orçamento do Município de Jerônimo Monteiro para o Exercício de 2016, fixou a despesa em R\$ 1.146.000,00 (hum milhão cento e quarenta e seis mil reais).

2- Dos Créditos Adicionais

No exercício financeiro de 2016, foram abertos créditos adicionais por anulação de dotações no montante de R\$ 113.958,73 (cento e treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

3- Da Receita e Despesa Orçamentária

A Receita e Despesa orçamentária realizada no exercício comportaram-se com se observa:

RECEITA

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA
2016	0,00	0,00

DESPESA

EXERCÍCIO	FIXADA	EXECUTADA
2016	1.146.000,00	1.133.636,65

3.1- Receitas Extra-orçamentárias

As Receitas Extra-orçamentárias atingiram o montante de R\$ 1.505.965,86 (um milhão quinhentos e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) sendo que desta importância R\$ 1.146.000,00 (um milhão cento e quarenta e seis mil reais) foram oriundos de repasses financeiros efetuados pela Prefeitura Municipal e R\$ 359.965,86 (trezentos e cinquenta e nove mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) foram de descontos previdenciários, em consignação e outros descontos efetuados nos subsídios dos Vereadores e dos servidores da Câmara Municipal e de prestadores de serviços.

3.2- Despesas Extra-orçamentárias

As Despesas Extra-orçamentárias atingiram o montante de R\$ 409.636,64 (quatrocentos e nove mil seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), sendo que desta importância R\$ 47.496,73 (quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos) foram recursos repassados ao IPASJM como aporte



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

para cobertura de déficit financeiro, R\$ 1.015,76 (hum mil quinze reais e setenta e seis centavos) de devolução de repasse financeiro para a Prefeitura Municipal e R\$ 361.123,85 (trezentos e sessenta e hum mil cento e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos) foram destinados ao pagamento de consignações e de outros descontos.

3.3- Despesas Sem Crédito

Não houve no exercício, qualquer tipo de despesa sem a autorização do Poder Legislativo.

3.4- Restos a Pagar e Outros Créditos

Não houve no Exercício corrente nenhuma inscrição de restos a pagar conforme se observa nos anexos integrantes da prestação de contas.

3.5- Operações de Financiamento

Não foram efetuados no exercício, nenhuma operação de Financiamento.

DA GESTÃO PATRIMONIAL

1- Ativo Circulante

1-1 – Caixa e Equivalentes de Caixa



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

Ao encerrar o Exercício financeiro de 2016, não houve disponibilidade de caixa, conforme demonstrado nos anexos que compõe a prestação de contas.

1-2- Bens em Estoque

Não consta nenhum estoque de bens em almoxarifado no Balanço de 2016.

2-Ativo Não Circulante

2-1- Bens Móveis

Os Bens Móveis constantes no Balanço de 2015 totalizaram R\$ 140.359,26. (cento e quarenta mil trezentos e cinqüenta e nove reais e vinte seis centavos), e aquisição no Exercício de 2016 no valor de R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), totalizando assim no Exercício de 2016 na conta de Bens Móveis o valor de R\$ 140.577,26 (cento e quarenta mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos).

2-2- Bens Imóveis

Os Bens Imóveis registrados no Balanço de 2015 é de R\$ 11.443,36 (onze mil quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), porem no exercício de 2016 foi realizada a baixa desse valor de bens imóveis, haja visto que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro não possui Imóvel em seu poder, usando assim suas instalações no prédio da Municipalidade.

3 – Passivo Circulante

3-1 – Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo

Não houve registro no passivo financeiro no Exercício de 2016.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo

3-2 – Passivo não Circulante

Não houve registro no passivo financeiro no Exercício de 2016.

IV - CONCLUSÃO

Os esclarecimentos prestados, os Quadros e Anexos que compõem a Prestação de Contas oferecem todas as condições para sua completa apreciação.

Guaçuí – ES, 20 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO: 2016

ANEXO16 - LEI 4.320/64

AUTORIZAÇÕES			SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO R\$	MOV. NO EXERCÍCIO R\$		SALDO PARA O EXERC. SEGUINTE R\$
LEIS Nº e DATA	QUANT	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	RESGATE	
			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			0,00	0,00	0,00	0,00